



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 94/89

14

PROT. 13.0

5404/89

XII

251

09.11.89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

28/11/89 - 106

CONCILIADO

Advogados: Carmil Vieira dos Santos, Francisco Gomes da Silva Neto.

Suscitado(s)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS.

Advogado

Joana Pereira Freire

JULGADO EM

19/12/89

Procedência

Maceió-AL.

Relator Juiz

JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Aos 31 dias do mes

de Outubro de 1989 nesta cidade do Recife, autos e presente Dissídio Coletivo.

Despacha do Serviço de Instrução Processual

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB/NO ESTADO/AL.**

Reclamado **CIA. ENERGÉTICA DE ALAGOAS.**

Local: **Maceio**

Data: **09.11.89**

N.º **E-25**

Objeto: **Dissídio Coletivo.**

Proc.Nº.TRT - DC - 94/89.

Audiência:-

E S P É C I E

Verbal

Escrita.....Documentos

Distribuído à.....*1ª*.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE 94/89
Proc	31/0.89
Data:	17.00h
Horas:	08
Serv. Adm., Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço no impresso, vem, por seu Presidente e por seu Advogado infra-assinados (doc.01), com fundamento nos arts. 8º, 9º e 114 da Constituição Federal, c/c com os arts. 856 "usque" 859 da CLT ajuizar

DISSÍDIO COLETIVO

contra a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, com endereço à Av. Fernandes Lima, 8ºN, Km 06, Farol, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

01. Que a data-base dos empregados da suscitada é 1º de novembro, conforme ficou acertado no Acordo Coletivo 1988/1989 e cuja cópia se junta à presente petição de DC (doc. 02).

02. Que, seguindo as normas constitucionais, legais e estatutárias, o Sindicato, ora Suscitante, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos empregados da suscitada, consoante os documentos que se anexam (docs. 03 a 05- Edital, Ata e Relação dos presentes à AGE).

03. Que a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, aprovada na referida Assembléia, fica fazendo parte integrante desta peça inicial e deve servir de base de conciliação e de julgamento do presente Dissídio Coletivo. (doc. 06).

04. Que a Empresa suscitada recebeu, em



Sindicato dos Trab. nas Indust. Urbanas no Estado de Al.

FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943



- Continuação fls. 02 -

tempo hábil, a referida Pauta de Reivindicações através de ofício enviado pelo Sindicato suscitante (doc. 07), mas, em contraproposta, a Empresa Suscitada remeteu tão somente um ofício com resposta evasiva e genérica (doc. 08).

05. Que, dada a iminência da data base, o Sindicato suscitante não pode esperar mais por uma proposta positiva e convincente da Suscitada, sob pena de prejudicar a data base da categoria que é 1º de novembro.

Diante do exposto, requer que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, julgando-se procedentes todas as reivindicações dos empregados da Suscitada, condenando-se a mesma nas custas processuais e demais cominações legais.

Requer a notificação da Suscitada para contestar, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

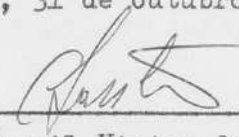
Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito permitidos.

Dá-se à causa, para efeito de alçada, o valor de 20 VR.

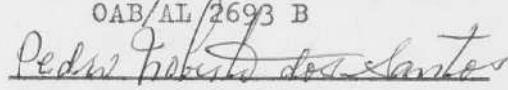
Termos em que,

Pede Deferimento.

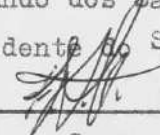
Maceió, 31 de outubro de 1989.


Bel. Carmil Vieira dos Santos

OAB/AL 2693 B


y Paulo Fernando dos Santos

Presidente do Sindicato


Bel. Francisco Gomes da Silva Neto

Advogado CAB-PE. 8264



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

Doc. 1

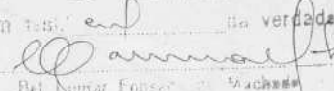


PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço na Av. Dr. Manoel Moreira e Silva, 42, Farol, Maceió, Al. por seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante Procurador os Bels. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL. sob o nº 2693-B, com o mesmo endereço acima, e FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o Nº 5264, com endereço à Rua Gevásio Pires, nº 39, sala 24 - Centro, Recife-PE, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a Cláusula "Ad Judicia" extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, Dissídios Coletivos, seguindo umas e outras, até a final decisão, e com os poderes especiais de fazer acordo, discordar, firmar compromisso, assinar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como Termos Aditivos, desistir, remir, enfim, tudo fazer para o bom fiel desempenho do presente mandato, e representar o outorgante perante Empresa privadas e repartições públicas, podendo inclusive subestabelecer com ou sem reservas de poderes.

Maceió, 21 de Setembro de 1989


PAULO FERNANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Reconheço a Firma de
Paulo Fernando dos
Santos; dou fé.
Maceió, 22 de Setembro de 1989.
Em test. em ... da verdade

Bel. Damiar Fonseca
adv. TÁME, L...

Luiz Paes Fonseca de Machado
Maria Jose Menezes da Oliveira
Celia Lacerda Santos
SUSSTITUO
V. 1000. 41

IGASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas

Doc 2



Companhia Energética de Alagoas
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telox 0822-146 - Maceió - Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia - SE NERG, sediada nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Presidente abaixo firmado, Engº Itamar Rêgo Barros, doravante denominada COMPANHIA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA, representado por seu Presidente Paulo Fernando dos Santos, devidamente autorizado a firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome de todos os empregados da COMPANHIA, em Assembléia Geral realizada em data de 29 de setembro de 1988, resolvem, no intuito de solucionar as reivindicações dos referidos empregados e dar cumprimento ao determinado na Lei Nº 7.238, de 29/10/84, propor a celebração do presente Acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A COMPANHIA concorda que a Data-Base para a celebração do Acordo Coletivo de seus empregados, a partir do ano de 1989, seja 1º (primeiro) de novembro. Por força da mudança da data-base, fica garantido que os empregados não sofrerão quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A COMPANHIA permanecerá com o Piso Salarial em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A COMPANHIA reajustará os salários dos seus empregados, a partir de 1º de outubro de 1988, em 66,55% (sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no período de outubro/87 a setembro/88, descontadas as URP's do período, e acrescido de uma Produtividade de 0,8% (zero vírgula oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA:

A COMPANHIA concederá o Adicional de Tempo de Serviço, à base de 01% (um por cento) por cada ano de serviço prestado, sem efeito cascata, sobre o salário base do servidor, a partir do 3º (terceiro) ano de sua admissão, até o máximo de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA QUINTA:

A COMPANHIA reajustará as Gratificações de Função e Diárias nos mesmos índices e periodicidades dos salários.

CLÁUSULA SEXTA:

A COMPANHIA adotará os seguintes critérios referentes ao pagamento da Gratificação de Férias:

- Gratificação de Férias de 99% (noventa e nove por cento) do Piso Salarial para os empregados que percebem o referido Piso.
- Gratificação de Férias de 90% (noventa por cento) do salário básico da empregado, não podendo, entretanto, ser inferior ao percentual de 99% (no-

CEAL - 034.02/84

31 de 1988

Órgão vinculado à
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

1988

13910



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

02.

venta e nove por cento) do Piso Salarial, nem superior a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do referido Piso, para os empregados que percebam acima do Piso Salarial da COMPANHIA;

- c) Gratificação de Férias nos valores definidos pela nova Constituição nos casos em que sejam superiores a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do Piso Salarial da COMPANHIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A COMPANHIA reajustará a Ajuda-Alimentação (Cheque-Cardápio) em 66,55% (sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) (IPC + 0,8% de Produtividade), acrescido de 12% (doze por cento), perfazendo o total de 86,53% (oitenta e seis vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de outubro de 1988, prosseguindo-se os reajustes nos mesmos índices e periodicidades dos salários.

CLÁUSULA OITAVA:

A COMPANHIA manterá a atual tabela de Periculosidade. Outrossim, fará um minucioso estudo, para num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 1º/10/88, definir novos critérios para concessão do referido Adicional, ficando garantido que não haverá nenhum prejuízo para os que trabalham em área de risco.

CLÁUSULA NONA:

A COMPANHIA pagará as Horas Extras efetuadas por seus empregados com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 60% (sessenta por cento) nos domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A COMPANHIA concorda com a liberação de 05 (cinco) Diretores do Sindicato, empregados da Empresa, para ficarem à disposição do mesmo, com ônus para a CEAL e sem quaisquer prejuízos dos seus direitos funcionais, durante a vigência deste Acordo Coletivo, ou seja, até 31 de outubro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A COMPANHIA manterá os critérios atuais, com relação à Creche, estendendo-se a faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A COMPANHIA concederá aos seus funcionários por ocasião da Aposentadoria, uma Gratificação de Incentivo, assim estabelecida:

- 15 (quinze) salários, nominais para os empregados optantes;
- 70% (setenta por cento) do valor total da indenização para os empregados não optantes.

Fica estabelecido que os empregados que não se aposentarem na data prevista, por interesse próprio, terão suas gratificações reduzidas proporcionalmente ao tempo que exceder a data da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A COMPANHIA concorda que a representação dos trabalhadores no Conselho de Curadores da FACEAL, ocupando 02 (duas) vagas efetivas e 02 (duas) suplências.

CEAL - 034.02/84

Orgão vinculado à
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

31 de 10

Nome: _____

Assinatura: _____



Companhia Energética de Alagoas
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 05 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

03.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A COMPANHIA concorda com a reformulação do atual Plano de Aposentadoria da FACEAL, com a inclusão do Plano Pensão, num prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01/10/88.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A COMPANHIA concorda em não admitir seus empregados através da FACEAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A COMPANHIA realizará estudos visando determinar uma Gratificação para o Eletricista-Residente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/10/88.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

A COMPANHIA fará estudos para definir critérios de concessão de passes aos seus empregados residentes na área da "Grande Maceió", levando em consideração a mesma área definida para concessão de diárias, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/10/88.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

A COMPANHIA manterá entendimentos com a UNIMED para no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/10/88, garantir Assistência Médica aos empregados e dependentes lotados no interior do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

A COMPANHIA reconhece e tem mantido para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens já assegurados a seus empregados em Acordos Coletivos anteriores, conforme itens abaixo:

ESTABILIDADE: A COMPANHIA mantém o disposto no Acordo Coletivo anterior: "A CEAL se compromete a não realizar dispensa de empregado, salvo os casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 03 (três) registros em sua ficha funcional ou por evasão espontânea do emprego, ressalvando-se sempre a apuração de falta grave."

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: "A COMPANHIA mantém o Índice atual de 8,37% (oito virgula trinta e sete por cento) para pagamento da Participação nos Lucros, estendendo o referido pagamento a partir de 01 de outubro de 1987."

CONCURSO PÚBLICO: A COMPANHIA concorda em somente proceder admissões de novos empregados, em todos os níveis, através de CONCURSO PÚBLICO.

EMPREGATEIRAS: A COMPANHIA se compromete em não contratar pessoal de prestação de serviço, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários e limites fixados pelo UNAEE.

GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: A COMPANHIA concederá 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, durante 06 (seis) meses, nas transferências por iniciativa da mesma.

COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA: A COMPANHIA complementarã, mensalmente, os salários dos seus empregados que estiverem em

CEAL - 034.02/84

CARTÃO DO 1º OFIC
Rua Tiradentes nº 100
Maceió - Alagoas
Núcleo de Apoio Administrativo
Núcleo de Apoio Administrativo

Órgão vinculado à

Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

04.

gozo de benefício pelo INPS.

AUXÍLIO-FUNERAL: A COMPANHIA, tendo em vista a justa reivindicação do SINDICATO, concederá aos seus empregados um auxílio-funeral correspondente a 06 (seis) salários mínimos por falecimento do empregado e, por falecimento de esposa e dependentes, 03 (três) salários mínimos regionais.

PASSES PARA O INTERIOR: A COMPANHIA concorda em fornecer passes para as cidades que disponham de linhas regulares urbanas de transportes coletivos.

AMBULÂNCIA: A COMPANHIA manterá em seu Serviço Médico, uma Ambulância em condições normais de atendimento aos seus empregados.

HORAS EXTRAS: A COMPANHIA concorda que as Horas Extras, quando trabalhadas, sejam pagas a todos os empregados que batem ponto, mas o pagamento das mesmas para os empregados de nível superior somente deverá ser efetivado quando autorizada pelo respectivo Diretor.

TRANSPORTE URBANO: A COMPANHIA fornecerá a todos os seus empregados lotados em Maceió, transporte urbano quando do expediente normal de trabalho da Empresa, ou ajuda de transporte quando fora do referido expediente, para ir e vir do mesmo.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: A COMPANHIA fornecerá a seus empregados, refeições através de "Tickets", por cada dia útil. Os servidores que trabalham em turno especial receberão "Tickets" refeição de acordo com os dias efetivamente trabalhados durante o mês.

TOLERÂNCIA DE PONTO: Os empregados da COMPANHIA terão uma tolerância de 10 (dez) minutos, com limite de 10 (dez) vezes ao mês, para entrar na Empresa, sem prejuízo de seus salários.

PRÊMIO INCENTIVO TRIMESTRAL AOS MOTORISTAS: A COMPANHIA concederá Prêmio de Incentivo Trimestral aos motoristas.

BOLSA DE ESTUDOS/HORÁRIO ESPECIAL: A COMPANHIA mantém na íntegra a Portaria da Presidência Nº 494/88, de 04 de outubro de 1988, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

MATERIAL DE SEGURANÇA: A COMPANHIA se compromete a fornecer todo o material de segurança, individual e coletivo, indispensável aos seus serviços.

SEGURO-ACIDENTE: A COMPANHIA efetuará o pagamento de 1000 (mil) OTN's em caso de acidente fatal de trabalho com seus empregados, e de 500 (quinhentas) OTN's em caso de incapacidade permanente para o trabalho.

LICENÇA PATERNIDADE: A COMPANHIA concederá aos seus empregados do sexo masculino, a liberação de 07 (sete) dias corridos por ocasião do nascimento de filhos.

REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: A COMPANHIA revisará o Plano de Cargos e Salários, obedecendo-se os parâmetros estabelecidos pelo CISE/DNAEE, devendo iniciar os estudos em fevereiro de 1988.

FILHOS EXCEPCIONAIS: A COMPANHIA concederá o tratamento para os filhos excepcionais de seus empregados.

ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA: Os Serviços Odontológicos e de Medicina Pediátrica que somente atendem aos associados.

31

Órgão vinculado à
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

CARTEIRA Nº 07 04 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Nome: _____

Assinatura: _____

Assistente Jurídica



05.

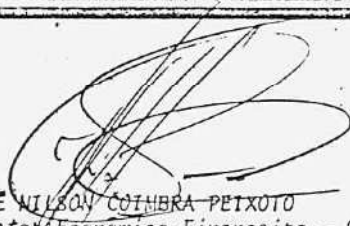
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas



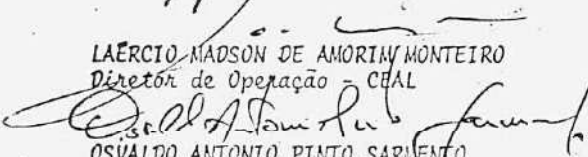
Companhia Energética de Alagoas

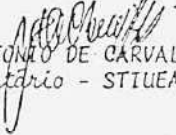
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

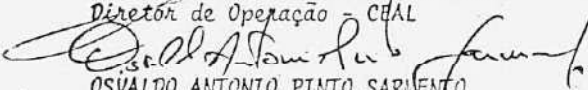
06.


JOSE NILSON COIMBRA PETXOTO
Diretor Econômico-Financeiro - CEAL

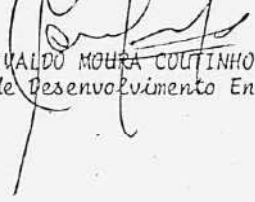

ABEL CAVANTE LIMA
Diretor Social - STIUEA


LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO
Diretor de Operação - CEAL

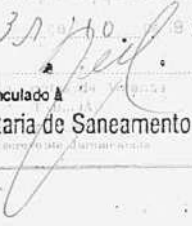

JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO
Secretário - STIUEA


OSVALDO ANTONIO PINTO SARMIENTO
Diretor de Engenharia e Obras - CEAL


CARLOS ITALO MALTA MELO
Diretor Administrativo - CEAL


JOSE MARIVALDO MOURA COUTINHO
Diretor de Desenvolvimento Energético - CEAL

CARTELO DE ORIGEM Rua Dr. Luiz P. 9º andar Maceió - Alagoas	Orgão vinculado a
	Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

Assinatura: 



Av. Fernandes Lima S/Nº - Km 05 Farol
PABX 223-4201 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

O Presidente da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua reunião desta data,

MODIFICAR os termos da Portaria da Presidência Nº 261/88, datada de 20 de abril do corrente ano de 1988, referente à concessão de Bolsas de Estudos e Horário Especial a empregados desta Companhia, passando a vigorar, a partir da presente data, o seguinte:

1. AUTORIZAR a Concessão de 15 (quinze) Bolsas de Estudos, à base de 50% (cinqüenta por cento) da anuidade, a ser distribuída entre funcionários desta Companhia, conforme requisitos abaixo relacionados:
- a) O Empregado deverá estar cursando nível superior em horário noturno, devendo ser contemplado somente aqueles que cursarem Direito, Administração e Ciências Contábeis;
- b) O empregado deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à CEAL;
- c) Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, será dada prioridade ao empregado que contar com maior tempo de serviço prestado à Companhia;
- d) Deverá ser levada em consideração a condição social do empregado inscrito;
- e) O número de vagas para cada Curso será o seguinte: Direito: 3 vagas; Administração e Ciências Contábeis: 6 vagas cada um;
- f) O pagamento da Bolsa de Estudos somente será ressarcido mediante apresentação de carnê devidamente quitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A não apresentação do carnê no tempo estabelecido, implicará na perda da Bolsa de Estudos referente ao mês;
- g) A duração máxima de cada Curso, para fins de continuar o empregado a perceber Bolsa de Estudos, será de 11 (onze) períodos;
- h) O empregado deverá apresentar, a cada período, declaração da Faculdade contendo a série que cursou no período anterior e a que irá cursar;
- i) O processo seletivo para a concessão dessas Bolsas de Estudos será realizado anualmente, beneficiando, assim, todo o empregado que preencher os critérios estabelecidos na presente Portaria.

CEAL-029 02400

órgão vinculado a
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

[illegible]



PORTARIA Nº 494/88-Fls.02

Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima S/Nº - Km 05 Farol
FABX 273-4201 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

2. CONCEDER Horário Corrido àqueles empregados que, em horário diurno, cursam nível superior, sendo os seguintes os requisitos necessários:
 - a) O empregado deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços prestados à Empresa;
 - b) A concessão será dada para os empregados que participarem dos seguintes Cursos, com respectivos tempos de duração: Administração (12 períodos); Ciências Contábeis (12 períodos); Economia (12 períodos); Direito (12 períodos); Engenharia (12 períodos); Serviço Social (10 períodos); Ciência de Computação (a ser definido pelo Ministério da Educação);
 - c) A cada período, o empregado deverá apresentar declaração da Faculdade, constando a série que cursou no período anterior e a que irá cursar, renovando, assim, essa concessão;
 - d) O horário corrido para cada empregado aprovado no processo seletivo terá duração paralela ao número de períodos estabelecidos para cada Curso
3. O EMPREGADO que obtiver, anualmente, rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) ou que, sem justificativa viável (motivo de doença, paralisação das aulas, deficiência do corpo docente da instituição de ensino, necessidade da presença do empregado em benefício da Empresa), trancar matrícula, perderá automaticamente o direito aos benefícios constantes dos itens anteriores.
4. A CEAL não se comprometerá com o enquadramento e absorção de empregados concluintes de cursos superiores, podendo, todavia, possibilitar o aproveitamento em alguns casos, obedecendo sempre os critérios de preenchimento de vagas em vigor e através do processo de Recrutamento Interno;
5. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Serviço Social e Higiene Industrial, analisar e coordenar as solicitações de Bolsa de Estudos e Horário Corrido.
6. A Diretoria Colegiada caberá apreciar e aprovar os empregados que serão beneficiados com Bolsas de Estudo e Horário Corrido, após efetuado o competente levantamento pelo órgão responsável (DAH/DAHH).
7. O empregado não deverá ter cursado nível superior anteriormente.
8. Será formada uma Comissão Permanente para Assuntos Estudantis, a ser constituída através do competente ato administrativo, dentro da Empresa, composta de: um empregado que estude na UFAL; um empregado que estude no CESMAC; um Assistente Social; um empregado que represente o órgão de classe e um empregado pertencente a Gabinete de Diretoria, preferencialmente da Diretoria Administrativa.

Maceió, 04 de outubro de 1988.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Órgão vinculado a

Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

CEAL-029 02/84

TRANS. E. J. BARROS
Assistente

ORT/AL
24.120.004535/88
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 924 Em 24/11/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 24/11/88

Bonaven
Nadir Batista da Gama
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.483

[Signature]
José Augusto da Silva Costa
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO

Em 24/11/88

[Signature]
José Ib Henrique Pereira
Delegado Regional do Trabalho

sem efeito
[Signature]
Serviço de Cadastro Processual

sado de nepotismo, au-
toritarismo e desvio de
dólares comprados no
Banco Central, o presi-
dente da Confederação
Brasileira de Judo, Jo-
aquim Mamede, não re-
cebeu as demonstrações
prometidas pelo mini-
stro da Educação, Carlos
Sant'Anna. e conti-
nuará no cargo. Os dois
encontraram-se quarta-
feira no Ministério, em
tão até criticar o judoca
Autélio Miquel, que ini-

anual do Departamento
da Defesa sobre o po-
derio militar do Kremlin,
se mostrou cauteloso
apesar das mudanças
ocorridas nas relações
soviético-norte-
americanas.

"Enquanto os Esta-
dos Unidos fomentam a
evolução de uma União
Soviética dedicada aos
princípios democráti-
cos, não podemos racio-
cinar unilateralmente
as iniciativas soviéticas
que ainda não foram re-
alizadas ou as propostas
que, se adotadas, po-
dem ser facilmente alte-

continua melhorando
suas forças e sua capaci-
dade.

O estudo anual,
que em suas primeiras
edições sob a presiden-
cia de Ronald Reagan
foi considerado pelos le-
gislares e meios ex-
trajornamentais co-
mo um esforço propa-
gandístico, se transfor-
mou num sumário mais
comparativo do equi-
brio militar soviético-
norte-americano. Admi-
tiu inclusive, que o Oci-
dente tem vantagem em
certas zonas como pode-
rio naval.

Pacifista israelense é condenado pelo seu encontro com Arafat

ISRAEL - O parti-
fitas israelense Abie
Natan foi condenado,
quarta-feira, pela jus-
tiça de Israel, por ter
tido um encontro com o
líder da Organização
para a Libertação da
Palestina (OLP), Yasser
Arafat. Natan, que se
reuniu com Arafat no
ano passado na Tunísia,
foi acusado de violar as

elimina o apartheid

JOHANNESBURGO -
O Conselho Municipal de
Johannesburgo, a maior
cidade da África do
Sul, decidiu acabar com
a segregação racial nos
transportes, piscinas e
demais centros de
criação da cidade.
Anunciaram, ontem, as
autoridades locais. O
Conselho, controlado
pelo Partido Nacional,
governista, tomou a de-
cisão, terça-feira, à
noite, depois da realiza-
ção de uma pesquisa,
junto à opinião pública
sobre o assunto.

O Fórum das Cinco
Liberdades, um grupo
que luta contra o
"apartheid" na África
do Sul, elogiou a deci-
são, mas pediu ao go-
verno do presidente F.W.
de Klerk que
acabe também com a
segregação racial em
hospitais e escolas, a
de pôr fim ao ato de
áreas de grupo, legisla-
ção que é considerada o
pilão do "apartheid" e
que classifica as pessoas
segundo sua raça.
"Acho que fizemos his-
tória", disse terça-feira,
o presidente do Consé-
lho Municipal, Jan Bur-
ger.

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Ur-
banas no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições estatú-
tárias, convoca os empregados da Companhia Energética de Ala-
goas - Ceal, sócios cuites e em condições de votar, para uma As-
sembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 04 (quatro) de
outubro de 1989, quarta-feira, às 18.00 horas, no auditório da Or-
dem dos Advogados do Brasil - OAB, situado na praça do Montepio,
Centro, Maceió - Alagoas, com a seguinte Ordem do Dia:

- A) - Discussão e aprovação das reivindicações dos empregados da Ceal para o acordo ou dissídio coletivo 89/90;
- B) - Autorização para a diretoria do Sindicato celebrar acordo ou dissídio coletivo a outras providências necessárias.

Maceió, 28 de setembro de 1989

Paulo Fernando dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONVITE

O prefeito Aderbal Quirino tem a honra de convidar as autori-
dades e o povo em geral para participarem das festividades come-
morativas aos 100 anos de emancipação política de São Brás a
realizar-se no dia 1º de outubro com a seguinte programação:
Dia 30/09 - 21.00 hs. Show musical com o Trio Elétrico Brilho e o
cantor Adalberto.

Dia 01/10 - 00.00 hs. Alvorada Festiva, show pirotécnico e Banda
Municipal de São Brás.

08.00 hs - Hasteamento do Pavilhão Nacional. Estadual, Municipal
08.30 hs. - Missa solene em ação de graças celebrada pelo pároco
padre Pedro Lima.

10.00 hs. - Manhã de sol musical com o Trio Elétrico Brilho
16.00 hs. - Corrida da jogue, de saco, de ovo, pega porco; todos os
vencedores serão premiados.

20.00 hs. - Pronunciamento do prefeito com o show do Trio Elétrico
Brilho encerrando as festividades.

Agradece

Aderbal Quirino
Prefeito

ROUPA SUJA NAO SE LAVA MAIS EM CASA AGORA É NA IMPERIAL

Lavar, secar, amaciar e passar a sua roupa ou ainda tratar dos seus tapetes e cortinas?
Lave suas mãos! A gente lava e leva. Rua Xavier de Brito, 1330 - Prado - Maceió-AL.

DISQUE LAVE
223-4959





Doc. 4

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 1989, conforme Edital de Convocação afixado nos locais de trabalho, os trabalhadores da CEAL, convocados pelo Sindicato da categoria, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, situada a Praça do Montepio, Centro, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a pauta de reivindicações da categoria para o Acordo Coletivo a vigor de 01(hum) de Novembro de 1989 a 30 (trinta) de Outubro de 1990. O Presidente faz a composição da mesa, passando em seguida aos informes necessários. Em seguida fala da importância do caráter nacional e unificado da Campanha Salarial dos Eletricistas, requerendo uma grande mobilização e apoio da categoria. A seguir, a palavra é facultada aos presentes para apresentação das propostas que comporão a pauta de reivindicações. Após prolongado processo de discussão é aprovada por maioria absoluta de votos a pauta de reivindicações, a qual em sua íntegra segue anexa a esta ata, sendo a pauta composta das seguintes reivindicações:

- 01) - REAJUSTE SALARIAL, a partir de 01(hum) de Novembro de 1989, pelo Índice de Custo de Vida (IVC) do DIEESE, no período de 01 (hum) de Outubro de 1988 a 31 (trinta e um) de Outubro de 1989;
- 02) - Abono indenização por perda da massa salarial, no valor de 04 (quatro) salários nominais de Novembro de 1989;
- 03) - Produtividade, de acordo com o crescimento de consumo de energia elétrica;
- 04) - Equiparação Salarial com as demais Empresas do Setor;
- 05) - Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) para servidores que exerçam atividades em áreas ou em condições de risco, bem como aos que estejam a disposição do empregador aguardando ordens para exercerem suas atividades nas referidas condições;
- 06) - Piso Salarial igual ao salário-mínimo do DIEESE;
- 07) - Aumento da gratificação de participação nos lucros para 15% (quinze por cento);
- 08) - Gratificação de Férias no valor de 01 (hum) salário-nominal;
- 09) - Empréstimo Férias, no valor de 01 (hum) salário mais vantagens;
- 10) - Anuênio de 2% (dois por cento) a cada 12 (doze) meses de trabalho;
- 11) - Destinação dos 3% (três por cento) da folha não usado para o mérito, em favor de todos os funcionários;
- 12) - Gratificação de dupla-função no valor do salário inicial da função que caracteriza a duplicidade;
- 13) - Hora Extra no valor de 100% (Cem por Cento) da hora normal;
- 14) - Ajuda-alimentação no valor do almoço na diária estadual;
- 15) - Unificação das diárias pela de maior valor;
- 16) Cesta Básica de alimentos;
- 17) - Cargos de Chefias e/ou assessorias só serem ocupados por servidores da CEAL;
- 18) - Direito de acesso a todos os funcionários;
- 19) - Após 12 (doze) meses Auxiliar de Escritório e Eletricista-Auxiliar passarão automaticamente para Escrivão e Eletricista;
- 20) - Promoção por tempo de serviço de

IGASA/MACEIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



fls. 02

acordo com o PCCS; 21) - Auxílio-Crèche para todos os servidores com filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos, no valor de meio piso salarial da CEAL; 22) - Complemento dos Salários dos aposentados aos níveis dos da ativa; 23) - Jornada diária de 06 (seis) turno; 24) - Segurança patrimonial nas subestações e Escritórios do interior do estado; 25) - Cinquenta por cento do total do débito para o servidor que detectar consumidores praticando fraude de energia; 26) - Gratificação de Função igual a de Chefe de Divisão para Gerentes de RD's; 27) - Adicional de sobre-aviso e tabela de folga para Eletricista- residente; 28) - Adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal; 29) - Notificação das gratificações de função na CTPS; 30) - Primeira quinzena no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal; 31) - Licença-Prêmio Remunerada de 06 (seis) meses a cada 10 (dez) anos de serviço; 32) - Registro de ponto para todos os servidores; 33) - Direito de esposo usufruir dos benefícios da mulher funcionária; 34) - Depósito do FGTS em conta única em Banco estatal; 35) - Complemento do salário dos aposentados no trabalho, como se estivessem trabalhando; 36) - Liberação do serviço 05 (cinco) dias por mês para os Delegados Sindicais; 37) - Gratificação de Aposentadoria de 30 (trinta) salários nominais para os funcionários optantes e 100% (cem por cento) da indenização para os não optantes; 38) - Dobrar os valores das gratificações em caso de acidente no trabalho; 39) - Auxílio-Funeral de 06 (seis) salários nominais em caso de falecimento dos servidores e/ou dependentes, extensivo aos aposentados; 40) - Manutenção de todas as conquistas constantes de acordos anteriores, ressaltando-se aquelas que forem ampliadas no presente acordo; 41) - Multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, revertida para os servidores prejudicados, em caso de descumprimento de Cláusula pela CEAL. Definida a pauta, que segue em anexo na íntegra, os trabalhadores decidem que até o dia 31 (trinta e um) de Outubro de 1989, deverão acontecer as negociações, assembleias etc, com vistas ao fechamento do acordo. Não se chegando a um consenso até a data mencionada, é decidido na Assembleia que os trabalhadores poderão entrar em greve por tempo indeterminado, a qualquer momento, a partir de 31/10/1989. Nada mais havendo a tratar é encerrada a Assembleia, da qual lavrei a presente Ata, que vai por mim, Secretário, e pelo Presidente assinada. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOAQUIM ANTONIO DE C. BRITO
SECRETÁRIO

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

IGASA/ALAGOAS



relação dos servidores da CEAR, presentes a sessão
plena geral extraordinária do dia 04 de outubro de
1989, a partir das 18:00hs, na OAB - ordens dos Advogados
do Brasil, situada na Praça do Montepio, centro, cidade
de Natal, para discutir a aprovação dos acordos de
dos empregados da CEAR para o acordo ou prossigido
coletivo 89/90 e autorização para a diretoria do
sindicato celebrar acordo ou prossigido coletivo e o
tomar providências necessárias.

CGA
MATRÍCULA

ASSIGNMENTS

- 01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[illegible]

1302



159

CGAL
MATRICULA

24	Assinaturas	
25	Assinatura	2868
26	Assinatura	2534
27	Assinatura	
28	Assinatura	2604
29	Assinatura	042
30	Assinatura	264
31	Assinatura	187
32	Assinatura	1836
33	Assinatura	
34	Assinatura	
35	Assinatura	
36	Assinatura	
37	Assinatura	2276
38	Assinatura	1511
39	Assinatura	
40	Assinatura	
41	Assinatura	2809
42	Assinatura	2762
43	Assinatura	2711
44	Assinatura	2711
45	Assinatura	196
46	Assinatura	2366
47	Assinatura	2625
48	Assinatura	2231
49	Assinatura	254
50	Assinatura	2892
51	Assinatura	044
52	Assinatura	186
53	Assinatura	2018
54	Assinatura	288
55	Assinatura	0118
56	Assinatura	0985

CARTÃO DE REGISTRO	Assinatura do titular
Rua	Assinatura do representante legal
Nº	Assinatura do representante legal
Cidade	Assinatura do representante legal
Estado	Assinatura do representante legal
País	Assinatura do representante legal



ASSINATURAS

- 57 *Marcos*
- 58 *João Carlos*
- 59 *Antônio*
- 60 *Carlos*
- 61 *[Signature]*
- 62 *[Signature]*
- 63 *[Signature]*
- 64 *[Signature]*
- 65 *[Signature]*
- 66 *[Signature]*
- 67 *[Signature]*
- 68 *[Signature]*
- 69 *[Signature]*
- 70 *[Signature]*
- 71 *[Signature]*
- 72 *[Signature]*
- 73 *[Signature]*
- 74 *[Signature]*
- 75 *[Signature]*
- 76 *[Signature]*
- 77 *[Signature]*
- 78 *[Signature]*
- 79 *[Signature]*
- 80 *[Signature]*
- 81 *[Signature]*
- 82 *[Signature]*
- 83 *[Signature]*
- 84 *[Signature]*
- 85 *[Signature]*
- 86 *[Signature]*
- 87 *[Signature]*
- 88 *[Signature]*
- 89 *[Signature]*

CARTÓRIO Rua Dr. Luiz Montenegro Nº 123	emitido em	31 de 10 de 1989
	por	[Signature]
	em nome de	Maria da Glória
	com o valor de	R\$ 100,00

ASSINATURAS

CEAL
MATRÍCULA

90	<i>[Signature]</i>	2913
91	<i>[Signature]</i>	2768
92	<i>[Signature]</i>	0994
93	<i>[Signature]</i>	0786
94	<i>[Signature]</i>	0563
95	<i>[Signature]</i>	1941
96	<i>[Signature]</i>	424
97	<i>[Signature]</i>	1269
98	<i>[Signature]</i>	2582
99	<i>[Signature]</i>	2178
100	<i>[Signature]</i>	2122
101	<i>[Signature]</i>	2201
102	<i>[Signature]</i>	8124
103	<i>[Signature]</i>	1576
104	<i>[Signature]</i>	2870
105	<i>[Signature]</i>	1502
106	<i>[Signature]</i>	2410
107	<i>[Signature]</i>	1634
108	<i>[Signature]</i>	1154
109	<i>[Signature]</i>	0963
110	<i>[Signature]</i>	2694
111	<i>[Signature]</i>	1739.6
112	<i>[Signature]</i>	0552
113	<i>[Signature]</i>	
114	<i>[Signature]</i>	1248
115	<i>[Signature]</i>	1005
116	<i>[Signature]</i>	1190
117	<i>[Signature]</i>	2836
118	<i>[Signature]</i>	3324
119	<i>[Signature]</i>	2824
120	<i>[Signature]</i>	2793
121	<i>[Signature]</i>	2796
122	<i>[Signature]</i>	0151

CERTIFICADO NO 1º OFICIN
Rua do Comércio Nº 270
Aparecida - Arapiraca

Certifico que a presente cópia foi
fotostática, e de igual teor ao do
original exibido, do que dou fé.
Maceió, 31 de 10 de 1989

CEAL S. Pontes de Miranda - TABELÃO
Secretaria de Educação do Estado
Assinatura Autorizada



CEA
MATIC

ASSINATURAS

040d

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

[Signature]

[Signature] 1944

[Signature] 2911

[Signature] 2255

[Signature] 2296

[Signature] 2320

[Signature] 2615

[Signature] 3100

[Signature] 2181

[Signature] 959

[Signature] 989

[Signature] 1029

[Signature] 919

[Signature] 2956

[Signature] 1059

[Signature] 0075

[Signature] 2075

[Signature] 2204

[Signature] 2067

[Signature]

[Signature] 1238

[Signature] 1639

[Signature]

CARTÓRIO	Assinatura	Assinatura
	Assinatura	Assinatura
	Assinatura	Assinatura
	Assinatura	Assinatura



ASSINATURAS

156

Frederico S. P. Leite

2250

157

[Signature]

2822

158

Ja. d. V. A.

2805

159

[Signature]

1710

160

[Signature]

2393

161

João B. e m. e. dos Reis

162

João B. e m. e. dos Reis

163

[Signature]

164

[Signature]

2791

165

[Signature]

166

Erício Barreto

1363

167

Luiz de Azevedo

168

[Signature]

1162

169

[Signature]

2228

170

João Alves Brito

1510

171

João Camargo

2929

172

[Signature]

1351

173

[Signature]

1478

174

João de Castro

1463

175

[Signature]

1657

176

Roberto Soares

2456

177

[Signature]

178

[Signature]

179

[Signature]

2591

180

[Signature]

1980

181

[Signature]

mat 1988 /

182

[Signature]

183

João Carlos de Lima

1412

184

[Signature]

185

João de Castro

2157

186

[Signature]

187

[Signature]

1564

188

[Signature]

2592

189

[Signature]

Carimbo G. T. C. L. I. N. O. Rua 14 n.º 10 1.º andar	em 14 de maio de 1988, às 10h, em presença de 02 (dois) membros do Tribunal, foi realizada a sessão de julgamento do processo nº 10.000.000/88. Mantido o acórdão de 10.000.000/88. Assinado: João de Miranda Juiz de Direito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
--	---

ASSINATURAS

162
MAT: CEAL

3074

323. *Sebastião José da Silva*

224 J. S. e Dominguez

225 Prof. Gualdo de Oliveira

026 / Serv. C. L. S. W.

027
025

239
230 Baldortreck

831
10 *Scipion*

932 705/506 Graue

334 Mary Jones de Reinde

334 (1887) *Genus de pice d*
335 (1887) *Genus de pice d*

835

836

036 *Phlox pilularis* 2/5/1
037 *Phlox pilularis* 2/5/1

[illegible]

238 *Ad. (all)*
239 *Ad. (all)*

239 Wilson Gonçalves dos Santos 3083-6
240 mulher da silva 117 1210

240 sulfato de Sódio - Mat. 1210
Gr. 1000

341 *John Maynard Tober*
342 *John Maynard Tober*

Q43. Ref. No. 0665

244 Hilbert 2644

245 *Spina* of *uredo* 2166

[illegible]

247 *T. D. Khan*

248

249 ~~Alfred~~

250 ~~11/10/80~~ 228

251 ~~1821~~ 2402

259 W. Higgins Ave. L

253 ~~202~~ ~~Quinn~~ ~~et al~~

254 *Asperula*

355 | Doc. Recd from Co.

256 *Alfaro de Garcia*

[illegible]



CEH:
MATRÍCULA

ASSINATURAS

- 257 *[Signature]*
258 *[Signature]*
259 *[Signature]*
260 *[Signature]*
261 *[Signature]*
262 *[Signature]*
263 *[Signature]*
264 *[Signature]*
265 *[Signature]* 2232
266 *[Signature]* 1383
267 *[Signature]*
268 *[Signature]*
269 *[Signature]*
270 *[Signature]*
271 *[Signature]* 2685
272 *[Signature]* 1523
273 *[Signature]* 2812
274 *[Signature]* 3173
275 *[Signature]* 2593
276 *[Signature]* 1054-5
277 *[Signature]*
278 *[Signature]*
279 *[Signature]*
280 *[Signature]*
281 *[Signature]*
282 *[Signature]*
283 *[Signature]* 2013
284 *[Signature]* 2081
285 *[Signature]* 2239
286 *[Signature]*
287 *[Signature]*
288 *[Signature]*
289 *[Signature]*
290 *[Signature]*

CARTÓRIO DO RUA Dr. Luiz Pereira da Fonseca	Certifico que a presente cópia foi feita por mim, ou por meu funcionário, em conformidade com o original, e que deu fé.
	Em 31 de 10 de 1989 Nelson da Costa Escritário Juramentado

- ASSINATURAS
- 297 *Guilherme da Silva* 039
- 298 *João da Silva* 202
- 299 *João da Silva*
- 300 *João da Silva*
- 301 *João da Silva*
- 302 *João da Silva*
- 303 *João da Silva*
- 304 *João da Silva* 102
- 305 *João da Silva*
- 306 *João da Silva*
- 307 *João da Silva*
- 308 *João da Silva*
- 309 *João da Silva*
- 310 *João da Silva*
- 311 *João da Silva*
- 312 *João da Silva*
- 313 *João da Silva*
- 314 *João da Silva*
- 315 *João da Silva*
- 316 *João da Silva*
- 317 *João da Silva*
- 318 *João da Silva*
- 319 *João da Silva*
- 320 *João da Silva*
- 321 *João da Silva*
- 322 *João da Silva*
- 323 *João da Silva*

CARTÓRIO DO OFÍCIO Rua Dr. João da Silva S.º 10	Declara que a presente copia foi feita, e de igual teor ao de original, em 31 de maio de 1985
	Assinado em N.º 31 de maio de 1985 N.º 31 de maio de 1985 N.º 31 de maio de 1985



ASSINATURAS

- 324 *Ally Nogueira*
325 *Chico 0795*
326 *Central de M. Lemos 938*
327 *Fed. de M. Lemos 1501*
328 *Assunção 2846*
329 *Assunção 2846*
330 *Assunção 2846*
331 *Assunção 2846*
332 *Assunção 2846*
333 *Assunção 2846*
334 *Assunção 2846*
335 *Assunção 2846*
336 *Assunção 2846*
337 *Assunção 2846*
338 *Assunção 2846*
339 *Assunção 2846*
340 *Assunção 2846*
341 *Assunção 2846*
342 *Assunção 2846*
343 *Assunção 2846*
344 *Assunção 2846*
345 *Assunção 2846*
346 *Assunção 2846*
347 *Assunção 2846*
348 *Assunção 2846*
349 *Assunção 2846*
350 *Assunção 2846*
351 *Assunção 2846*
352 *Assunção 2846*
353 *Assunção 2846*
354 *Assunção 2846*
355 *Assunção 2846*
356 *Assunção 2846*

CARTÓRIO LO	Ofício	Receita
Certifico que a presente copia foi		
emitida em 31 de Maio de 1949		
Assinada por		
Mestre Viana Lisboa da Costa		
Escrivão Jureado		

ASSINATURAS

- 357 [Signature] - 1931
- 358 2706
- 359 [Signature] - 1612
- 360 [Signature] 2999
- 361 [Signature]
- 362 [Signature]
- 363 [Signature]
- 364 [Signature]
- 365 [Signature]
- 366 [Signature]
- 367 [Signature]
- 368 [Signature]
- 369 [Signature]
- 370 [Signature]
- 371 [Signature]
- 372 [Signature]
- 373 [Signature]
- 374 [Signature]
- 375 [Signature]
- 376 [Signature]
- 377 [Signature]
- 378 [Signature] 10 de Souza
- 379 [Signature] 0686
- 380 [Signature] 1357
- 381 [Signature] 1496
- 382 [Signature]
- 383 [Signature]
- 384 [Signature]
- 385 [Signature]
- 386 [Signature]
- 387 [Signature]
- 388 [Signature]
- 389 [Signature] 3006

CARTÓRIO LOCAL Rua Dr. Luiz N.º 127	OFÍCIO Prestado em 14/10/89	Certifico que o presente copia da testemunha, a de igual teor ao do original, e do 1.º do 1.º do 1.º Macedo, 31 de 10 de 89
	Celso Vilas de Miranda T. 1.ª T. 1.ª T. 1.ª T. 1.ª	

ASSINATURAS

422 *[Signature]* 1398
423 *[Signature]*
424 *[Signature]* -2826
425 *[Signature]*
426 *[Signature]* 0456
427 *[Signature]* 8676
428 *[Signature]* 2579
429 *[Signature]*
430 *[Signature]*
431 *[Signature]*
432 *[Signature]*
433 *[Signature]*
434 *[Signature]*
435 *[Signature]* 1879
436 *[Signature]*
437 *[Signature]*
438 *[Signature]* 0676.
439 *[Signature]* 1641
440 *[Signature]* 2053
441 *[Signature]* 0653.
442 *[Signature]* 0975
443 *[Signature]* 2903
444 *[Signature]*
445 *[Signature]*
446 *[Signature]*
447 *[Signature]*
448 *[Signature]*
449 *[Signature]* V. Costa
450 *[Signature]*
451 *[Signature]* 2977
452 *[Signature]* 2808
453 *[Signature]* 1226
454 *[Signature]*

CART. 10 DO 1.º VISTO	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original autêntico, na que dou fé.
Ass. do 1.º Visto	31 de 10 de 1987
Ass. do 2.º Visto	
Ass. do 3.º Visto	
Ass. do 4.º Visto	
Ass. do 5.º Visto	
Ass. do 6.º Visto	
Ass. do 7.º Visto	
Ass. do 8.º Visto	
Ass. do 9.º Visto	
Ass. do 10.º Visto	



ASSINATURAS

455	Robert [Signature]	3182.	3201
456	[Signature]		285
457	[Signature]		1416
458	[Signature]		724
459	Wesley [Signature]		709
460	[Signature]		3084
461	[Signature]		0123
462	[Signature]		1138
463	[Signature]		2884
464	[Signature]		2202
465	[Signature]		
466	[Signature]		1165
467	[Signature]		207
468	[Signature]		286
469	[Signature]		222
470	[Signature]		192
471	[Signature]		262
472	[Signature]		3221
473	[Signature]		468
474	[Signature]		2638
475	[Signature]		2078
476	[Signature]		2410
477	[Signature]		2264
478	[Signature]		2863
479	[Signature]		1815
480	[Signature]		1503
481	[Signature]		1483
482	[Signature]		2915
483	[Signature]		3061
484	[Signature]		3045
485	[Signature]		2994
486	[Signature]		
487	[Signature]	2687.	

Certifico que esta é uma verdadeira e fiel cópia do original que se encontra no arquivo da Comissão de Inquérito.

31/10/1987

CELSONO S. PONTES DE MIRANDA - TABELÃO
Nivaldo Maria Lisboa da Costa
Escritor Autorizada

Cartão que a presente cópia fo-
tostática, e de igual teor ao do
original existido, do que dou fe-
mão, em 31 de Maio de 1988

Cartão 3.º de 3.ª fila - TABELÃO
Relação dos alunos da Costa
de 1988

Assento Autorizada



521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

for. Guro gura - 0816 - RA/08

1246

for. Cienas sapitua

for. a cli

for. Guro gura of Guro gura

for. Guro gura

for. Guro gura

for. Guro gura de Brim

for. Guro gura

for. Guro gura

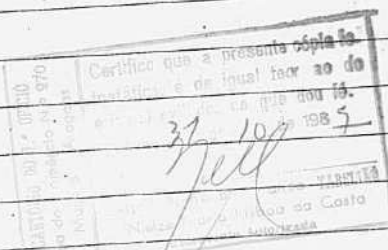
for. Guro gura

for. Guro gura

for. Guro gura

for. Guro gura

for. Guro gura





PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CEAL PARA O ACORDO COLETIVO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/11/1989 a 31/10/1990

01) - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 (hum) de Novembro de 1989, os salários dos empregados da CEAL serão reajustados pelo Índice de Custo de Vida - IVC, calculado pelo DIEESE, acumulado no período de 01 (hum) de Outubro de 1988 a 31 (trinta e um) de outubro de 1989.



§ 1º - Serão compensados os adiantamentos efetuados no referido período em decorrência da aplicação da Legislação Salarial.

§ 2º - O período de 13 (treze) meses contido no "caput" deste artigo determina a compensação necessária em consequência da mudança da data-base da categoria, de Outubro para Novembro.

§ 3º - O mesmo Índice aplicado nos salários incidirá sobre as gratificações e diárias.

02 - ACORDO INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de indenização por perda média da massa salarial, os empregados da CEAL receberão quantia monetária igual a multiplicação do salário de Novembro de 1989 pelo fator decorrente da aplicação do percentual de perda média salarial sobre o mínimo de salário do período de 01 (hum) de Outubro de 1988 a 31 (trinta e um) de Outubro de 1989.

03 - PRODUTIVIDADE

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 01 (UM), incidirá o percentual que expresse a variação da produtividade do setor elétrico.

04 - COMPATIBILIZAÇÃO COM O SETOR ELÉTRICO

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989 a CEAL promoverá a compatibilização da política de recursos humanos, no que diz respeito a equiparação dos Cargos e Salários, com as demais empresas do setor elétrico nacional, devendo antes de ser implantada, essa compatibilização ser discutida pelos servidores.

05 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIAL A CUT

Fls. 02 34

067

S.C.P.

A CEAL pagará a todos os empregados que exerçam atividades em áreas ou em condições de risco, bem como aos que estejam à disposição do empregador aguardando ordens para exercerem suas atividades nas referidas condições. Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário nominal, pago mensalmente.

06 - PISO SALARIAL

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989 o Piso Salarial dos empregados da CEAL não poderá ser inferior ao salário mínimo necessário, definido pelo DIEESE.

07 - ADICIONAL DA P.L.

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989 a gratificação de Participação nos Lucros (P.L) será de 15% (quinze por cento) do salário nominal, paga mensalmente.

08 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, a Gratificação de Férias será de 01 (UM) salário nominal, já incluído o dispositivo constitucional referente a matéria.

09 - EMPRÉSTIMO FÉRIAS

Quando do retorno ao trabalho dos servidores em gozo de férias, a CEAL concederá um empréstimo no valor do salário mais vantagens, para ser pago em 12 (doze) meses, sem juros e nem correção monetária.

10 - ANUENIOS

A CEAL pagará a cada 01 (UM) ano completo de serviço, a partir do primeiro ano, 2% (dois por cento), a título de Adicional por Tempo de Serviço.

11 - MÉRITO

A Empresa aplicará o percentual de 3% (três por cento) da Folha de Pagamento que não foi destinado ao mérito em 1989, para acréscimo nos salários dos servidores, após aplicado o reajuste de que trata o item 01 (UM).

12 - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA-FUNÇÃO

A CEAL pagará aos servidores que exercem dupla-função, a título de gratificação, o salário inicial do cargo que determina o exercício da dupla-função. Outrossim, o pagamento da gratificação por zelo do veículo, será paga mensalmente ao motorista.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

51 DE PRÓPRIA: Av. Marechal Souza, 62 - Fone: 221-0520 - 221-0535 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT

Fls. 03



13 - HORA EXTRA

A CEAL remunerará as horas extras em 100% (Cem Por Cento), nos dias úteis, domingos e feriados, sem prejuízo do repouso remunerado, a todos que fazem jus a este direito, não havendo compensação das horas extras por folga. Outrossim, a Empresa indicará mensalmente, em contra-cheque, a quantidade e valor das horas extras a quem fizer jus. Será usada em contra-cheque a rubrica "HORA EXTRA PERMANENTE", quando para os casos existentes ou que venham a existir.

14 - CHEQUE-CARDÁPIO

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, o valor do Cheque-Cardápio será igual ao valor do almoço na diária estadual, sendo pagos em número de 30 (trinta) cheques por mês.

15 - DIÁRIAS

As diárias interestaduais serão unificadas pela de maior valor. Outrossim, os servidores que efetuarem serviços em cidades de divisa com outros estados, terão direito a diária interestadual. Conforme a necessidade, a CEAL pagará meia diária ou diária completa.

16 - CESTA BÁSICA

A CEAL concederá a todos os seus funcionários uma cesta básica de alimentos.

17 - CARGOS DE CHEFIAS

Os Cargos de chefias e ou/Assessorias, em quaisquer níveis, serão ocupados unicamente por funcionários da CEAL.

18 - CARGOS ISOLADOS

Todos os servidores da CEAL terão direito ao acesso a cargos maiores, desde que preenchidos os requisitos necessários, extinguindo-se a designação de cargos isolados.

19 - ELETRICISTA AUXILIAR E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Obrigatoriamente, após 12 (doze) meses no exercício do cargo, o Eletricista-Auxiliar passará a ser Eletricista; outrossim, no mesmo período, o Auxiliar de Escritório passará a ser Escriurário.

20 - PROMOÇÃO DE ANTIGUIDADE

A CEAL se obriga a efetuar a promoção por tempo de serviço



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A COT

Nº. 04

Nº. 36

S.C.P.

aos seus funcionários, como prevista no Plano de Cargos e Salários.

21 - CRECHE

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, todos os servidores da CEAL que têm filhos na idade de 0 (ZERO) a 06 (seis) anos terão direito ao Auxílio-Creche no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Empresa.

22 - COMPLEMENTO APOSENTADORIA

A CEAL complementará os salários dos servidores aposentados aos mesmos níveis dos da ativa, garantindo todos os reajustes legais. Outrossim, a CEAL efetuará o pagamento do salário do servidor que requeira aposentadoria até que a Previdência inicie o pagamento da respectiva pensão.

23 - TRABALHO EM TURNO

A CEAL adotará a Jornada de Trabalho de 06 (SEIS) horas diárias para os servidores que trabalham em regime de turno, sem prejuízo salarial para os servidores.

24 - SEGURANÇA PATRIMONIAL

A CEAL manterá serviços de vigilância nas Subestações e Escritórios do interior do Estado.

25 - PRÊMIO INCENTIVO

A CEAL concederá 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total do débito, a título de prêmio, para o servidor que descobrir consumidores praticando fraudes no consumo de energia.

26 - GERENTES DE RD's

A CEAL pagará a todos os servidores que exercem função de Gerentes de RD's gratificação de função igual a de chefe de Divisão.

27 - ELETRICISTA-RESIDENTE

Os Eletricistas-Residentes terão direito ao Adicional de Sobre-Aviso, e uma tabela de folgas.

28 - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional de Hora Noturna será pago no valor de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

29 - GRATIFICAÇÕES

A CEAL notificará nas Carteiras Profissionais dos servidores a Gratificação de Função por eles percebidas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Maceió, 55.141 - Fone: (31) 221.0023 - 301.0026 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT



30 - PAGAMENTO QUINZENAL

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989 a CEAL pagará a primeira quinzena no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do salário nominal dos servidores.

31 - LICENÇA PRÊMIO

A cada 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, o servidor terá direito a 06 (SEIS) meses de licença remunerada.

32 - REGISTRO DE PONTO

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, todos os servidores da CEAL se obrigam a registrar sua frequência a Empresa em relógio de ponto.

33 - DIREITO DO ESPOSO

A mulher funcionária da CEAL terá direito de incluir seu esposo como beneficiário dos direitos inerentes aos servidores da CEAL.

34 - FUNDO DE GARANTIA

A partir de 01 (UM) de Novembro de 1989 o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores da CEAL, será depositado em uma única conta em banco estatal.

35 - SALÁRIO DOS ACIDENTADOS

A CEAL complementará os salários dos servidores acidentados no trabalho, contemplando todas as vantagens, como se estivessem trabalhando.

36 - DELEGADOS SINDICAIS

A Empresa concederá 05 (cinco) dias de liberação por mês das atividades profissionais, aos Delegados Sindicais, para execução das atividades sindicais.

37 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A Gratificação Aposentadoria, em vigência desde 1986, a partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, será de 30 (TRINTA) salários nominais para os servidores optantes e 100% (CEM POR CENTO) do tempo de serviço para os não optantes.

38 - GRATIFICAÇÃO AO ACIDENTADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Marechal Silva, 51 - Fátima - Tel. 221 05 01 - 221 05 35 - Maceió - Alagoas

ICAR/MACT/0



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FUNDADO A 04/04/1943



A Gratificação por Acidente do Trabalho, em vigência desde 1987, terão seus valores dobrados a partir de 01 (UM) de Novembro de 1989.

39 - AUXÍLIO FUNERAL

O Auxílio Funeral em vigência desde 1985, a partir de 01 (UM) de Novembro de 1989, passará a ser de 06 (SEIS) salários nominais, em caso de morte do servidor e/ou dependente, extensivo aos aposentados.

40 - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas constantes de Acordos anteriores, ressalvando-se aquelas que forem ampliadas no presente Acordo Coletivo. Essas conquistas anteriores, ficam incorporadas aos contratos individuais de trabalho dos empregados, atendendo ao que garante o enunciado 51 (Cinquenta e UM), do Tribunal Superior do Trabalho:

40.1 - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA (vigência a partir de 1986)

A Companhia complementarará, mensalmente, os salários dos seus empregados que estiverem em gozo de benefícios pelo INPS;

40.2 - AUXÍLIO-FUNERAL (vigência a partir de 1985)

A Companhia, tendo em vista a justa reivindicação do Sindicato, concederá aos seus empregados um auxílio-funeral correspondente a 06 (SEIS) salários-mínimos e por falecimento de esposa e de dependentes, 03 (três) salários mínimos regionais.

40.3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (vigência a partir de 1985)

Os serviços odontológicos e de Medicina Pediátrica que somente atendem aos associados da FACEAL, passam a beneficiar, indistintamente, a todos os empregados da Companhia.

40.4 - AMBULÂNCIA (vigência a partir de 1985)

A Companhia manterá, em seu Serviço Médico, uma ambulância em condições normais de atendimento aos seus empregados.

40.5 - HORAS EXTRAS (vigência a partir de 1984)

A Companhia concorda que as horas extras, quando trabalhadas, sejam pagas a todos os empregados que batem ponto, inclusive os Engenheiros, mas o pagamento das horas extras para os empregados de nível superior somente deverá ser efetivado quando autorizado pelo respectivo Diretor.

40.6 - TRANSPORTE URBANO (vigência a partir de 1986)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Mateus Silva 42 - Fone: 221.06.80 - 221.06.76 - Maceió - AL - 54005



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUI

Fls. 07 Fls. 39



A Companhia fornecerá a todos os seus empregados lotados em Maceió, transporte urbano quando do expediente normal de trabalho da Empresa ou, ajuda de transporte quando fora do expediente normal de trabalho da Empresa para ir e vir do trabalho.

40.7 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (vigência a partir de 1984).

A Companhia fornecerá, a seus empregados refeições através de "TICKETS" por cada dia útil.

§ Único: Os servidores que trabalham em turno especial receberão "TICKETS" refeição de acordo com os dias efetivamente trabalhados durante o mês.

40.8 - TOLERÂNCIA NO PONTO (vigência a partir de 1986)

Os empregados da Companhia terão uma tolerância de 10 (dez) minutos, com limite de 10 (dez) vezes ao mês, para entrada na Empresa, sem prejuízo de seus salários;

40.9 - ESTABILIDADE (vigência a partir de 1986)

A Companhia se compromete a não realizar dispensas de empregados, salve nos casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 03 (três) registros em sua ficha funcional, ou pela evasão espontânea do empregado;

40.10 - PRÊMIO INCENTIVO TRIMESTRAL AOS MOTORISTAS (vigência a partir de 1985)

A Companhia concederá Prêmio de Incentivo Trimestral aos Motoristas.

40.11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA AOS APOSENTADOS E ESPOÇAS (vig. a partir de 86).

A CEAL concorda em estender a Assistência Médica/Odontológica aos Aposentados e suas esposas, e o Auxílio-Funeral ao aposentado e sua esposa.

40.12 - PASSES PARA O INTERIOR (vigência a partir de 1986)

A CEAL concorda em fornecer passes para as cidades que disponham de linhas regulares urbanas de transportes coletivos.

40.13 - PLANO UNIMED (vigência a partir de 1986)

A Companhia concorda com o Convênio do Plano Global da UNIMED obedecendo os seguintes critérios:

Cont...

PLANO NACIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FILIAÇÃO À CUI

Fls. 08

Fls. 40

S. C. P.

QUANTIDADE DE PISO SALARIAL

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO

PARTICIPAÇÃO

DA CEAL

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CEAL

- 1,00	10%	90%
+ de 1,00 a 1,25	15%	85%
+ de 1,25 a 1,50	20%	80%
+ de 1,50 a 1,75	25%	75%
+ de 1,75 a 2,00	30%	70%
+ de 2,00 a 2,25	35%	65%
+ de 2,25 a 2,50	40%	60%
+ de 2,50 a 2,75	45%	55%
+ de 2,75 a 3,00	50%	50%
+ de 3,00 a 3,50	55%	45%
Acima de 3,50	60%	40%



A taxa de inscrição a ser paga a UNIMED com a implantação desse Plano será rateada entre a CEAL e empregados na forma retroacionada.

Esse Plano, a partir de 01 de junho de 1988, será estendido a todos os aposentados da CEAL e seus dependentes, com todos os custos sendo pago pela CEAL.

40.14 - BOLSA DE ESTUDOS (vigência a partir de 1985)

A Companhia concorda em fornecer Bolsas de estudos obedecendo os seguintes critérios:

- Conceder 15 (quinze) bolsas de estudos, à base de 50%

(Cinquenta Por Cento) da anuidade, a ser distribuída entre funcionários desta Companhia:

a) - O empregado deverá estar cursando nível superior em horário noturno, devendo ser contemplado somente aqueles que cursam Direito, Administração e Ciências Contábeis;

b) - O Empregado deverá contar com, no mínimo 02 (DOIS) anos de efetivos serviços prestados à CEAL;

c) - Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, será dada prioridade ao empregado que contar com maior tempo de serviço prestado à Companhia;

d) - Deverá ser levada em consideração a condição social do empregado inscrito;

e) - O número de vagas para cada Curso será o seguinte: Direito: 03 vagas; Administração e Ciências Contábeis: 06 vagas cada um;

f) - O pagamento da Bolsa de Estudos somente será rescusado-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE: PRÓPRIA - Av. Magalhães 50/542 - Fone: 221.0981 - 221.0985 - Maceió - Alagoas



SINDICATO DOS URBANITARIOS

FILIADO A CUT - fls. 09



do mediante apresentação de Carnê devidamente quitado, até o dia 15 (QUINZE) de cada mês. A não apresentação do Carnê no tempo estabelecido implicará na perda da Bolsa de Estudos referente ao mês;

g) - A duração máxima de cada Curso, para fins de continuar o empregado a perceber Bolsa de Estudos, será de 09 (NOVE) períodos;

h) - O empregado deverá apresentar, a cada período, declaração da Faculdade contendo a série que cursou no período anterior e a que irá cursar.

40.15 - HORÁRIO ESPECIAL (Vigência a partir de 1985)

Conceder Horário Especial àqueles empregados que, em horário diurno, cursam nível superior, sendo os seguintes os requisitos necessários:

a) - O Empregado deverá ter no mínimo 02 (DOIS) anos de serviços prestados à Empresa;

b) - A concessão será dada para os empregados que participarem dos seguintes cursos, com respectivos tempos de duração: Administração (8 períodos); Ciências Contábeis (8 períodos); Economia (8 períodos); Direito (8 períodos); Engenharia Civil (8 períodos); Serviço Social (8 períodos); e C. da Computação (a ser definido pelo Ministério da Educação);

c) - Serão levadas em consideração as necessidades da área que justifiquem a concessão especial, bem como o devido proveito do Diretor respectivo para a devida inscrição;

d) - Ao empregado contemplado com horário especial será exigido, mensalmente, o comprovante de frequência emitido pela Faculdade, o qual será entregue ao Departamento de Relações Industriais - DAI até o dia 15 (QUINZE) de cada mês. A não apresentação desse comprovante de frequência até a data estipulada, automaticamente implicará na perda da concessão;

e) - A concessão de horário especial somente será concedida nos períodos letivos do ano;

f) - A cada período, o empregado deverá apresentar declarações da Faculdade, constando a série que cursou no período anterior e a que irá cursar.

g) - O empregado repetente perderá, automaticamente, o direito aos benefícios constantes dos itens anteriores;

h) - A CEAL não se comprometerá com o enquadramento e absorção de empregados concluintes de cursos superiores, podendo, todavia, possibilitar o aproveitamento em alguns casos, obedecendo sempre os critérios de preenchimento de vagas em vigor e através do processo de Recrutamento Interno.

i) - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Serviço Social e Higiene Industrial, analisar e coordenar as solicitações de Bolsa de Estudos e Horário Especial;



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT Fls. 10



j) - À Diretoria colegiada caberá apreciar e aprovar os empregados que serão beneficiados com Bolsas de Estudos e Horário Especial, após efetuado o competente levantamento pelo órgão responsável (DAH/DAH).

40.16 - MATERIAL DE SEGURANÇA(vigência a partir de 1986)

A CEAL se compromete a fornecer todo o material de segurança individual e coletivo, indispensável aos seus serviços.

40.17 - SEGURO-ACIDENTES (vigência a partir de 1987)

A Companhia efetuará o pagamento de 500 OTN's em caso de incapacidade permanente para o trabalho e 1.000 OTN's em caso de morte.

40.18 - EMPREITEIRAS (vigência a partir de 1987)

A Companhia não concorda com esta reivindicação na forma que foi apresentada pelo SINDICATO, entretanto, se compromete a não contratar pessoal de prestadoras de serviço, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários, e limites fixados pelo DNAEE.

40.19 - CONCURSO PÚBLICO (vigência a partir de 1987)

As admissões de pessoal na CEAL somente acontecerão por Concurso público , em todos os níveis.

40.20 - LICENÇA-PATERNIDADE (vigência a partir de 1987)

A Companhia concederá aos seus empregados do sexo masculino, a liberação de 07 (SETE) dias corridos por ocasião do nascimento de filhos.

40.21 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (vigência a partir de 1985)

A Companhia revisará o Plano de Cargos e Salários, obedecendo os parâmetros estabelecidos pelo CISE/DNAEE, devendo iniciar os estudos em fevereiro de 1988.

40.22 - FILHOS EXCEPCIONAIS (vigência a partir de 1987)

A Companhia concederá o tratamento para os filhos excepcionais de seus empregados.

40.23 - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA(vigência a partir de 1987)

A Companhia concederá 50% (CINCOENTA POR CENTO) do salário-nominal do empregado durante 06(SEIS) meses, nas transferências por iniciativas da mesma.

40.24 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (vigência a partir de 1980)

A Companhia implantará a partir de 01 de Maio de 1985, serviços odontológicos gratuitos, através do credenciamento de dentistas nas seguintes cidades do interior do Estado: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Rio Largo, União dos Palmares, Penedo, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, São Miguel dos Campos e Matriz de Camaragibe.

40.25 - CRECHE(vigência a partir de 1981)

A Companhia manterá os critérios atuais, com relação a creche, estendendo-se a faixa etária de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos.



SINDICATO DOS URBANOS

FILIADO À CUT Fls. 11



40.26 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DIÁRIAS (vigência a partir de 1988)

A Empresa reajustará as gratificações de função e diárias nos mesmos índices e periodicidades dos salários.

40.27 - ANUÊNIO (vigência a partir de 1988)

A Companhia concederá o adicional de tempo de serviço, à base de 01% (..... HUM PORCENTO) por cada ano de serviço prestado, sem efeito cascata, sobre o salário base do servidor, a partir do 3º (TERCEIRO) ano de sua admissão, até o máximo de 30 (TRINTA) anos.

40.28 - HORAS EXTRAS (vigência a partir de 1988)

A Companhia pagará as horas extras efetuadas por seus empregados com um acréscimo de 50 % (CINQUENTA PORCENTO) nos dias úteis e 60 % (SESSENTA PORCENTO) nos domingos e/ou feriados.

40.29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (vigência a partir de 1988)

A Companhia concorda com a liberação de 05 (CINCO) Diretores do Sindicato, empregados da Empresa, para ficarem à disposição do Sindicato, com ônus para a CEAL e sem quaisquer prejuízos dos seus direitos funcionais, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

40.30 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA (vigência a partir de 1987)

A Companhia concederá aos seus funcionários por ocasião da aposentadoria, uma gratificação de Incentivo, assim estabelecida.

a) - 15 (QUINZE) salários nominais para os empregados optantes;

b) - 70 % (SETENTA PORCENTO) do valor total da indenização para os empregados não optantes.

40.31 - ADMISSÕES PELA FACEAL (vigência em 1988)

A Companhia concorda em não admitir seus empregados pela FACEAL.

40.32 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (vigência em 1985)

A Companhia mantém o índice atual de 8,37 % (OITO VÍRGULA TRINTA E SETE PORCENTO) para pagamento da participação nos lucros, estendendo o referido pagamento a partir de 01 (hum) de outubro de 1987.

40.33 - TOLEIRÂNCIA DE PONTO (vigência a partir de 1986)

Os empregados da Companhia terão uma tolerância de 10 (DEZ) minutos, com limite de 10 (DEZ) vezes ao mês, para entrar na Empresa, sem prejuízos de seus salários.

40.34 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (vigência a partir de 1987)

A Companhia adotará os seguintes critérios referentes ao pagamento da gratificação de férias:

a) - Gratificação de férias de 95% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) do Piso Salarial para os empregados que percebem o referido piso.

b) - Gratificação de férias de 90% (NOVENTA PORCENTO) do salário básico do empregado, não podendo, entretanto, ser inferior ao percentual de 99% (NOVENTA E NOVE PORCENTO) do Piso Salarial, nem superior a 154 % (CENTO E CINCOENTA E QUATRO POR - CENTO) do referido Piso, para os empregados que percebem acima do Piso Salarial.

c) - Gratificação de férias nos valores definidos pela Constituição nos casos em que sejam superiores a 154 % (CENTO E CINCOENTA E QUATRO PORCENTO) do Piso Salarial.

41 -- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

En caso de não cumprimento de quaisquer cláusula do referido acordo coletivo, a CEAL pagará em multa de 50 % (CINCOENTA PORCENTO) do piso salarial da Empresa, que será revertida para os servidores prejudicados.

Joaquim Antonio de C. Brito
Secretário Geral

Paulo Fernando dos Santos
Presidente

Certifico que a presente cópia foi
fotostática, e de igual teor ao do
original, no que dou fé.
31 de maio de 1989

Maria S. Aguiar

Col. - "Capitão Grande" TABELÃO
Núcleos - Vila Liberdade da Costa
- Ilacavante Autorizada.



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO À CUT

Doc. 07



STTUEA OF. Nº 228/89

Maceió, 16 de Outubro de 1989

Ilmº Sr.

Dr. Itamar Rego Barros

DD. Presidente da CEAL

NESTA

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Sª., a proposta de Acordo Coletivo de Trabalhadores da CEAL, aprovada na Assembleia Geral de 04 (quatro) de Outubro corrente.

O presente acordo terá vigência de 01/11/89 a 31/10/90.

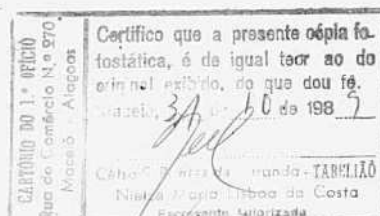
Comunicamos a V.Sª., que a próxima Assembleia dos trabalhadores será no dia 24/10/89, quando a categoria deverá discutir e deliberar sobre as respostas da Empresa as suas reivindicações.

Contamos com a especial atenção de V.Sª., para as propostas dos trabalhadores, as quais representam as mínimas necessidades da categoria neste momento de Arrocho Salarial a que são submetidos os trabalhadores.

Certos da atenção de V.Sª., reiteramos nossas considerações e aguardamos uma resposta satisfatória da CEAL para a Assembleia de 24.10.89.

Paulo Fernando dos Santos
p Paulo Fernando dos Santos

Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
FUNDADO EM 8 DE ABRIL DE 1943

SEDE PRÓPRIA: Av. Moreira e Silva, 42 - Farol - Tels. 221-0880 - 221-0635 - Maceió - Alagoas

N.º	
DISCRIMINAÇÃO	189, solicitação para ponto de vista
	206-10-89
N.º	
DISCRIMINAÇÃO	solicitando da JAB pra 0189.
	seção.
N.º	
DISCRIMINAÇÃO	89, solicitação de 22-02-89, para a JAB
N.º	
DISCRIMINAÇÃO	de sinistro e de seguradora Sebastião Silva.
N.º	
DISCRIMINAÇÃO	189, solicitação de indenização de ST. JOSE D DA SILVA

Destinatário	CEAL - PROTOCOLO	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	13/10/89	DISCRIMINAÇÃO	OF. 226/89, indenização de danos extras José Francisco da Silva, relat.
Assinatura ou Carimbo			2264-2
Destinatário	CEAL - DA	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	13/10/89	DISCRIMINAÇÃO	OF. 225/89, indenização de danos extras José Francisco da Silva, relat.
Assinatura ou Carimbo			2254-2
Destinatário	CEAL - DA	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	13/10/89	DISCRIMINAÇÃO	OF. 224/89, indenização de danos extras José Francisco da Silva, relat.
Assinatura ou Carimbo			2244-2
Destinatário	CEAL - DA	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	13/10/89	DISCRIMINAÇÃO	OF. 224/89 - Indenização de danos extras José Francisco da Silva, relat.
Assinatura ou Carimbo			13-10-89
Destinatário	CEAL - PRESIDÊNCIA	N.º	
Rua			
RECEBIDO em	16/10/89	DISCRIMINAÇÃO	Ofício ST. JOSE D DA SILVA contendo pedidos de indenização de danos extras para 1989/1990
Assinatura ou Carimbo			

DOC-8



COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
PRESIDENCIA

N.Ref.PR-279/89

Maceió, 24 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.
PAULO FERNANDO DOS SANTOS
DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas
NESTA

Senhor Presidente,

Em nossas mãos a pauta de reivindicações dos trabalhadores da CEAL, para o acordo coletivo a vigor a partir do próximo dia primeiro de novembro, documento recebido por esta Companhia em 17 do corrente, o qual ensejou uma reunião entre a representação desse órgão de classe e da CEAL, levada a efeito nesta data.

Cientes oficialmente da Assembléia Geral da categoria para hoje, no entanto, informados de seu adiamento para amanhã, dia 25 de outubro corrente, cabe-nos dizer que, face ao pequeno lapso de tempo existente, bem como a inexistência de elementos de ajuste, não há como apresentarmos a proposta da Empresa nesta data, pois, sabedores da profundidade de cada item reivindicado, passaremos a estudá-los com a simpatia de que são merecedores, os quais serão apresentados em forma de proposta o mais breve possível.

Certos da compreensão da cúpula sindical, bem como de todos os membros da Assembléia, firmamo-nos, cordialmente,


ITAMAR REGO BARROS
Presidente

CARTEIRÃO DE ENTREGA	Assunto: 31.10.89
	Assinatura: [assinatura]
	Assinatura: [assinatura]
	Assinatura: [assinatura]



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

FILIADO A CUT



STIUEA OF. Nº 237/ 89

Maceió, 26 de Outubro de 1989

Ilmº Sr.

Dr. Itamar Rêgo Barros

DD. Presidente da CEAL

NESTA

Senhor Presidente:

Os Trabalhadores da CEAL, em Assembléia realizada no dia 25 (Vinte e Cinco) do corrente, receberam com insatisfação a falta de respostas da CEAL a pauta de reivindicações da Categoria, a vigor em 01/11/1989.

Considere V.Sª., que existem pontos, como conquistas anteriores e outras questões que não implicam em custos. Além disso, 06 (seis) das propostas são da pauta nacional unificada, sobre as quais a CEAL poderia ter firmado posição.

É do conhecimento de V.Sª., que estamos participando da campanha Nacional Unificada dos Eletricitários, o que nos leva também a cumprir o calendário nacionalmente unificado.

Pelo exposto acima, a categoria deliberou por unanimidade de votos, voltar a se reunir em Assembléia no dia 31 (trinta e Hum) do corrente, TERÇA-FEIRA, às 10:00 horas, quando esperam poder ter respostas satisfatórias da CEAL as suas reivindicações.

Solicitamos de V.Sª., seja definida com a maior brevidade uma reunião entre a CEAL e o Sindicato para se proceder as negociações que se fazem necessárias.

Certos das providências de V.Sª., reiteramos nossas considerações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
Outubro de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 94/89
contendo 49 folhas, todas numeradas.

Leiradita A de Andrade
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Recife, 31.10.89

J. M. Pereira
Diretor do S.C.P., *selekt*.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT.

Re, 31 de outubro de 1989.

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º E- 25/89

Dist. a — 1ª — JCU

Maceió, 09 / 11 / 1989

DIRETOR D. F. M.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, Recife, 09/11/89

Diretor de Secretaria

Em pauta, notificadas as
partes(dentro de 10 dias).
Maceió, 10.11.89

Juiz Presidente

Certifico que foi designada au-
diência para o dia 28/11/89 às
10 horas.

Maceió, 10/11/89



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO - D.Coletivo-94/89

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

Cia. Energética de Alagoas

Sr. Sind. dos Trab. nas Ind. Urbanas do Estado de Alagoas

~~Av. Paranaíba, 42 - Farol~~ Av. Moreira e Silva, 42 - Farol

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol Maceió / Alagoas

às 10:00 horas do dia 28, do mês de novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió, 13 de novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

D. Coletivo nº 94/89 Sind.Trab.nas Ind.Urbanas-Al.

● AVISO DE RECEBIMENTO

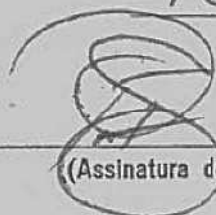
Número do Registrado _____

Data do Registro 14/11/89

R E C E B I

Marcos

16 de Novembro de 1989



(Assinatura do Destinatário)

● **NOTA** - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



52
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

NOTIFICAÇÃO D.Coletivo-94/89

Sr. Cia. Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, s/n - Km 05 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. Urbanas do Estado de Alagoas

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - Al.

na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol

às 10:00 horas do dia 28 do mês de novembro de 1989

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de novembro de 1989

Eu
Diretor de Secretaria

Audiência: 28.11.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

CIA. ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Número do Registrado _____

Data do Registro 13.11.89

RECEBI D. Coletivo - nº 94/89

Recibo 16 de Novembro de 1º 89

[Assinatura]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

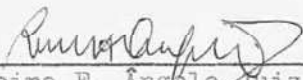
JCJ Mod. 45



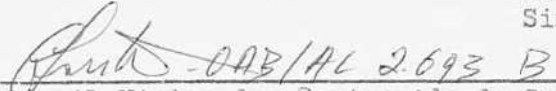
Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

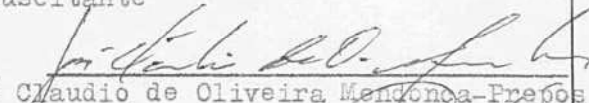
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT 94/89
EM QUE SÃO PARTES INTERESADAS
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.
URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS —
(SUSCITANTE) E CIA ENÉRGITICA —
DE ALAGOAS (SUSCITADO).

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na Sala de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente Rubem Monteiro F. Ângelo, que na forma do art. 866, da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente o Suscitante por seu preposto, Presidente do Sindicato Paulo Fernando dos Santos e acompanhado pelo Bel Carmil Vieira dos Santos. A Suscitante, Cia Enérgitica do Estado de Alagoas, representada por seu preposto Sr José Claudio de Oliveira Mendonça e pelo Bel Josenal Pereira Fragoso. Concedeu o Juiz a palavra ao Sind, digo, a Cia Energética de Alagoas, para contestar, tendo a mesma dito por seu advogado, que disse que as partes fizeram um acordo com todas as cláusulas, requerendo a sua homologação. Requeru ainda que, fosse juntada a cópia, devidamente conferida em mesa, / vez que as partes, em virtude da elaboração do acordo, ontem a noite, necessitam do original, para retirar novas cópias. Acrescentaram ainda que o acordo está assinado pelo Presidente do Sindicato, pelo Presidente da CEAL, e os demais assinam como testemunhas. Disse ainda que a / não assinatura de Abel Cavalcante Lima, pelo Sindicato, Marcelo Guimarães Barros e Carlos Italo M. Melo, deixaram de assinar, porém dispensa-se suas assinaturas, por constarem como acordado como testemunhas. Acrescentou ainda que em anexo segue uma portaria da CEAL, de Nº 494/88 a qual faz parte integrante do citado acordo. O Juiz, disse que homologava de logo, e determinava de imediato a subida ao TRT da 6ª Região, para fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr Juiz Presidente e pelas partes presentes.


Rubem Monteiro F. Ângelo - Juiz Presidente


Paulo Fernando dos Santos - Pres. do Sindicato


Carmil Vieira dos Santos - Adv do Suscitante


José Claudio de Oliveira Mendonça - Preposto da Suscitada


Josenal Pereira Fragoso - Adv da Suscitada



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 05 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, sediada nesta Cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, inscrita no CGC/MF sob Nº 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Presidente abaixo firmado, Engº ITAMAR REGO BARROS, doravante denominada COMPANHIA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representado por seu Presidente PAULO FERNANDO DOS SANTOS, devidamente autorizado a firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome de todos os empregados da COMPANHIA, em Assembleia Geral realizada em data de 13 de novembro de 1989, a diante denominado simplesmente SINDICATO, resolvem, no intuito de solucionar as reivindicações dos referidos empregados e dar cumprimento ao determinado em Lei, propor a celebração do presente Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A COMPANHIA reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 1989, em 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, de outubro de 1988 a outubro de 1989, de duzidas as antecipações concedidas nesse período.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE

A partir de 1º de novembro de 1989, a COMPANHIA concederá produtividade em percentual igual a 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), sobre os salários corrigidos naquela data (01.11.89).

CLÁUSULA TERCEIRA: ANUÊNIO

A COMPANHIA pagará, a cada 01 (hum) ano completo de serviço, a partir do 2º (segundo) ano, 1% (hum por cento), a título de adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base de seus empregados, sem efeito cumulativo.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO QUINZENAL

A partir do mês de dezembro de 1989, a COMPANHIA pagará a primeira quinzena em valor igual a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal de cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DIÁRIAS, GRATIFICAÇÕES E CHEQUE-CARDÁPIO

A COMPANHIA reajustará, a partir de 1º de novembro de 1989, as diárias, gratificações e cheques-cardápio em 47,19% (quarenta e sete vírgula dezenove por cento).

CLÁUSULA SEXTA: COMPATIBILIZAÇÃO COM O SETOR ELÉTRICO

A COMPANHIA promoverá um estudo de viabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de dezembro de 1989, sobre a compatibilização da política de recursos humanos, no que diz respeito à equiparação de cargos e salários com as demais Empresas do setor elétrico nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: MÉRITO

A COMPANHIA implantará o Mérito, até o limite estabelecido pelo DNAEE, com vigência a partir de 1º de novembro de 1989, dentro dos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da CEAL.

CLÁUSULA OITAVA: ELETRICISTA-RESIDENTE

A COMPANHIA implantará, a partir de 1º de novembro de 1989, a gratificação de Eletricista-Residente.

órgão vinculado à

Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

CLÁUSULA NONA: DIREITO DO ESPOSO

A COMPANHIA estenderá os direitos usufruídos pelo dependente, ao esposo da mulher em pregação da CEAL, tão logo seja definida a Lei Complementar que trata dessa sistemática.

CLÁUSULA DÉCIMA: FUNDO DE GARANTIA

A COMPANHIA procederá conforme dispor a legislação federal sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SALÁRIO DOS ACIDENTADOS

A COMPANHIA complementarará os salários dos empregados acidentados no trabalho, contendo todas as vantagens como se estivessem trabalhando.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: SEGURO ACIDENTE

A COMPANHIA efetuará o pagamento de 9.255 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, em caso de acidente fatal de trabalho com seus empregados, e de 4.627,6 (quatro mil seiscentos e vinte e sete vírgula seis) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, em caso de incapacidade permanente para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL

A COMPANHIA concederá Auxílio Funeral no valor de 10 (dez) Salários Mínimos, por falecimento do empregado, e 5 (cinco) Salários Mínimos por falecimento do(a) esposo(a) e/ou dependente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CARGOS DE CHEFIA, CARGOS ISOLADOS, ELETRICISTA AUXILIAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A COMPANHIA estudará possibilidade do atendimento desta Cláusula na revisão que vem sendo efetuada no seu Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: COMPLEMENTO APOSENTADORIA

A COMPANHIA encaminhará o assunto à FACEAL, para que sejam apresentados estudos sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A COMPANHIA complementarará, mensalmente, os salários de seus empregados que estiverem em gozo de benefício pelo INPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços odontológicos e de medicina pediátrica que somente atendem aos associados da FACEAL, passam a beneficiar, indistintamente, a todos os empregados da COMPANHIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: AMBULÂNCIA

A COMPANHIA manterá, em seu Serviço Médico, uma Ambulância em condições normais de atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: HORAS EXTRAS

A COMPANHIA concorda que as horas extras, quando trabalhadas, sejam pagas a todos os empregados que batem ponto, mas o pagamento das mesmas para os empregados de nível superior, somente poderá ser efetivado quando autorizado pelo respectivo Diretor, obedecendo-se os seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 60% (sessenta por cento) nos domingos e/ou feriados.



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

DE MACEIÓ

Fls. 03

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRANSPORTE URBANO

A COMPANHIA fornecerá, a todos os seus empregados lotados em Maceió, transporte urbano quando no expediente normal de trabalho da Empresa, ou ajuda de transporte quando fora do referido expediente, para ir e vir do mesmo, incluindo-se os empregados residentes na área da "Grande Maceió", conforme normas da COMPANHIA em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COMPANHIA fornecerá, aos seus empregados, refeições através de "tickets" por cada dia útil. Os empregados que trabalham em turno especial receberão "tickets" de refeição de acordo com os dias efetivamente trabalhados durante o mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: TOLERÂNCIA DE PONTO

Os empregados da COMPANHIA terão uma tolerância de 10 (dez) minutos, com limite de 10 (dez) vezes ao mês, para entrar na Empresa, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: ESTABILIDADE

A COMPANHIA se compromete a não realizar dispensa de empregado, salvo os casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 3 (três) registros em sua ficha funcional, ou por evasão espontânea do emprego, ressalvando-se sempre a apuração de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: PRÊMIO INCENTIVO TRIMESTRAL AOS MOTORISTAS

A COMPANHIA mantém o Prêmio Incentivo Trimestral paga aos seus empregados motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS

A COMPANHIA concorda em estender a Assistência Médica e Odontológica aos aposentados e esposas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: PASSES PARA O INTERIOR

A COMPANHIA concorda em fornecer passes para as cidades que disponham de linhas regulares urbanas de transportes coletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: PLANO UNIMED

A COMPANHIA concorda com o Convênio do Plano Global da UNIMED, obedecendo os seguintes critérios:

<u>QUANTIDADE DE PISO SALARIAL DA CEAL</u>	<u>PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>PARTICIPAÇÃO CEAL</u>
- 1,00	10%	90%
+ de 1,00 a 1,25	15%	85%
+ de 1,25 a 1,50	20%	80%
+ de 1,50 a 1,75	25%	75%
+ de 1,75 a 2,00	30%	70%
+ de 2,00 a 2,25	35%	65%
+ de 2,25 a 2,50	40%	60%
+ de 2,50 a 2,75	45%	55%
+ de 2,75 a 3,00	50%	50%
+ de 3,25 a 3,50	55%	45%
Acima de 3,50	60%	40%

A taxa de inscrição a ser paga à UNIMED com a implantação desse Plano será rateada entre a CEAL e empregados na forma retromencionada. Esse Plano, a partir de 01 de junho de 1988, será estendido a todos os aposentados da CEAL e seus dependentes, com todos os custos sendo pagos pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: BOLSA DE ESTUDO/HORÁRIO ESPECIAL

A COMPANHIA mantém na íntegra a Portaria da Presidência Nº 494/88, de 04 de outubro de 1988, órgão vinculado à
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

F15. 04

1988, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: MATERIAL DE SEGURANÇA

A COMPANHIA se compromete a fornecer todo o material de segurança, individual e coletivo, indispensáveis aos seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: EMPREITEIRAS

A COMPANHIA se compromete em não contratar pessoal de prestadora de serviços, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários e limites fixados pelo DNAEE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: CONCURSO PÚBLICO

A COMPANHIA concorda em somente proceder admissões de novos empregados, em todos os níveis, através de concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: LICENÇA-PATERNIDADE

A COMPANHIA concederá aos seus empregados do sexo masculino, a liberação de 7 (sete) dias corridos, por ocasião do nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A COMPANHIA já está efetuando a revisão pretendida, devendo concluí-la até 31 de dezembro de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: FILHOS EXCEPCIONAIS

A COMPANHIA concederá o tratamento para os filhos excepcionais de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COMPANHIA concederá 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, durante 6 (seis) meses, nas transferências por iniciativa da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA manterá serviços odontológicos gratuitos, através de credenciamentos de dentistas nas seguintes Cidades do Interior do Estado: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Rio Largo, União dos Palmares, Penedo, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, São Miguel dos Campos e Matriz de Camaragibe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: CRECHE

A COMPANHIA manterá os critérios atuais, com relação a Creches, estendendo-se à faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COMPANHIA concorda com a liberação de 5 (cinco) Diretores do SINDICATO, empregados da Empresa, para ficarem à disposição do mesmo, com ônus para a CEAL e sem quais quer prejuízos de seus direitos funcionais, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A COMPANHIA concederá, aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma gratificação de incentivo, assim estabelecida:

- 15 (quinze) salários nominais para os empregados optantes;
- 70% (setenta por cento) do valor total da indenização, para os empregados não optantes.



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - Fátima
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ADMISSÕES PELA FACEAL

A COMPANHIA concorda em não admitir seus empregados pela FACEAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A COMPANHIA mantém o índice atual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) para pagamento da participação nos lucros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMPANHIA adotará os seguintes critérios referentes ao pagamento da Gratificação de Férias:

- Gratificação de Férias de 99% (noventa e nove por cento) do Piso Salarial para os empregados que percebem o referido Piso;
- Gratificação de Férias de 90% (noventa por cento) do salário básico do empregado, não podendo, entretanto, ser inferior ao percentual de 99% (noventa e nove por cento) do Piso Salarial, nem superior a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do referido Piso, para os empregados que percebem acima do Piso Salarial da COMPANHIA;
- Gratificação de Férias nos valores definidos pela nova Constituição nos casos em que sejam superiores a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do Piso Salarial da COMPANHIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: CONSELHO DE CURADORES DA FACEAL

A COMPANHIA concorda que a representação dos trabalhadores no Conselho de Curadores da FACEAL seja de 02 (duas) vagas efetivas e 02 (duas) suplências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: PLANO PENSÃO P/APOSENTADORIA

A COMPANHIA concorda com a reformulação do atual Plano de Aposentadoria da FACEAL, com a inclusão do Plano Pensão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990.

Maceió, de novembro de 1989.

ITAMAR REBO BARROS
Presidente CEAL

JOSE WILSON COIMBRA PEIXOTO
Diretor Econômico-Financeiro CEAL

OSVALDO ANTONIO PINTO SARMENTO
Diretor Engenharia e Obras CEAL

LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO
Diretor Operação CEAL

MARCELLO GUIMARÃES BARROS
Diretor Desenvolvimento Energético CEAL

CARLOS ÍTALO MALTA MELO
Diretor Administrativo CEAL

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Presidente SINDICATO

ABEL CAVALCANTE LIMA
Diretor Social SINDICATO

JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO
Secretário SINDICATO



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima S/Nº - Km 06 Farol
PABX 273-4201 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas



PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 494/88

O Presidente da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua reunião desta data,

R E S O L V E:

MODIFICAR os termos da Portaria da Presidência Nº 261/88, datada de 20 de abril do corrente ano de 1988, referente à concessão de Bolsas de Estudos e Horário Especial a empregados desta Companhia, passando a vigorar, a partir da presente data, o seguinte:

1. AUTORIZAR a Concessão de 15 (quinze) Bolsas de Estudos, à base de 50% (cinqüenta por cento) da anuidade, a ser distribuída entre funcionários desta Companhia, conforme requisitos abaixo relacionados:

- a) O Empregado deverá estar cursando nível superior em horário noturno, devendo ser contemplado somente aqueles que cursarem Direito, Administração e Ciências Contábeis;
- b) O empregado deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à CEAL;
- c) Quando o número de inscritos for superior ao número de vagas, será dada prioridade ao empregado que contar com maior tempo de serviço prestado à Companhia;
- d) Deverá ser levada em consideração a condição social do empregado inscrito;
- e) O número de vagas para cada Curso será o seguinte: Direito: 3 vagas; Administração e Ciências Contábeis: 6 vagas cada um;
- f) O pagamento da Bolsa de Estudos somente será ressarcido mediante apresentação de carnê devidamente quitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A não apresentação do carnê no tempo estabelecido, implicará na perda da Bolsa de Estudos referente ao mês;
- g) A duração máxima de cada Curso, para fins de continuar o empregado a perceber Bolsa de Estudos, será de 11 (onze) períodos;
- h) O empregado deverá apresentar, a cada período, declaração da Faculdade contendo a série que cursou no período anterior e a que irá cursar;
- i) O processo seletivo para a concessão dessas Bolsas de Estudos será realizado anualmente, beneficiando, assim, todo o empregado que preencher os critérios estabelecidos na presente Portaria.



PORTARIA Nº 494/88-Fls.02

Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima S/Nº - Km 06 Farol
PABX 273-4201 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas



2. CONCEDER Horário Corrido àqueles empregados que, em horário diurno, cursem nível superior, sendo os seguintes os requisitos necessários:

- a) O empregado deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços prestados à Empresa;
- b) A concessão será dada para os empregados que participarem dos seguintes Cursos, com respectivos tempos de duração: Administração (12 períodos); Ciências Contábeis (12 períodos); Economia (12 períodos); Direito (12 períodos); Engenharia (12 períodos); Serviço Social (10 períodos); Ciência de Computação (a ser definido pelo Ministério da Educação);
- c) A cada período, o empregado deverá apresentar declaração da Faculdade, constando a série que cursou no período anterior e a que irá cursar, renovando, assim, essa concessão;
- d) O horário corrido para cada empregado aprovado no processo seletivo terá duração paralela ao número de períodos estabelecidos para cada Curso

3. O EMPREGADO que obtiver, anualmente, rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) ou que, sem justificativa viável (motivo de doença, paralisação das aulas, deficiência do corpo docente da instituição de ensino, necessidade da presença do empregado em benefício da Empresa), trancar matrícula, perderá automaticamente o direito aos benefícios constantes dos itens anteriores.

4. A CEAL não se comprometerá com o enquadramento e absorção de empregados concluintes de cursos superiores, podendo, todavia, possibilitar o aproveitamento em alguns casos, obedecendo sempre os critérios de preenchimento de vagas em vigor e através do processo de Recrutamento Interno;

5. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Serviço Social e Higiene Industrial, analisar e coordenar as solicitações de Bolsa de Estudos e Horário Corrido.

6. A Diretoria Colegiada caberá apreciar e aprovar os empregados que serão beneficiados com Bolsas de Estudo e Horário Corrido, após efetuado o competente levantamento pelo órgão responsável (DAH/DAHH):

7. O empregado não deverá ter cursado nível superior anteriormente.

8. Será formada uma Comissão Permanente para Assuntos Estudantis, a ser constituída através do competente ato administrativo, dentro da Empresa, composta de: um empregado que estude na UFAL; um empregado que estude no CESMAC; um Assistente Social; um empregado que represente o órgão de classe e um empregado pertencente a Gabinete de Diretoria, preferencialmente da Diretoria Administrativa. Maceió, 04 de outubro de 1988.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

órgão vinculado a

Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

ITAMAR LUIZ BARROU
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho na 6ª Região, acompanhado do ofício na
Maceió, 11 de 12 de 1989

Chata de Lequeana

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

G.P.

Recife 05 de 12 de 1989
Brisolita A de Almeida
Diretor do S. C. P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. JUIZ PRESIDENTE
em 06 de dezembro de 1989

Marlene Brand
Secretaria Geral da Presidência

À Procuradoria Regional
para opinar.

Re. 06.12.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

72
85

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça - 5ª Região
Nesta data, recebi o(a) _____ do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 06 de 12 de 19 85

Assinatura _____ data _____ por _____
Procurador José Sebastião Rabelo
Recife 06 de 12 de 19 85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

73
JR

Proc. nº - TRT - DC - 94/89

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscitado : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Procedência : MACEIÓ - AL

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, e Suscitado a Companhia Energética de Alagoas.

ATA Ata de Instrução às fls. 64.

Acordo Coletivo às fls. 65/71.

II - às fls. 65, consta um Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre as partes.

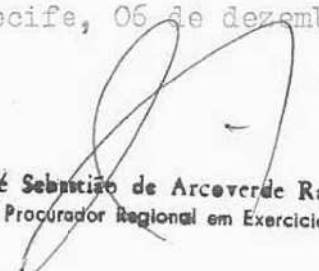
Suscitante e Suscitado pediram fosse o mesmo homologado.

Examinando o citado Acordo, vemos que espelha a vontade das partes e não fere a legislação vigente.

III - Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo Coletivo de fls. 65/71.

É o Parecer.

Recife, 06 de dezembro de 1989.


José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador Regional em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebeu do Procurador

JOSE SAUTER o Sr. **JOEL RABELO**

remete-os ao Ministério Público do Trabalho.

Recife, 07 de 12 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 02 1129/89

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE-94/85

Em, 11/12/85

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, 11/12/85

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 11/12/85

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de dezembro de 1985

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recebidos nesta data.
Recile, 11/13/85.
Exp. Juiz Hélio Coutinho Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



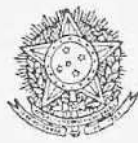
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT . DC-94/89.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Filho (Relator), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Theronez Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Joásias Figueiredo, Ana Schuler, Jozeil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e João Bandeira, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A companhia reajustará os salários - de seus empregados, a partir de 1ª de novembro de 1989, em 37,62% (trinta e sete vírgula sessenta e dois por cento), correspondentes à variação do índice - de Preços ao Consumidor - IPC, de outubro de 1988 a outubro de 1989, deduzidas as antecipações concedidas nesse período. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - A partir de 1ª de novembro de 1989, a companhia concederá produtividade em percentual igual a 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), sobre os salários corrigidos naquela data (01.11.89). Cláusula 3ª - ANUENIO - A companhia pagará, a cada 01(um) ano completo de serviço, a partir do 2º(segundo) ano, 1% (um por cento), a título de adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base de seus empregados, sem efeito cumulativo. Cláusula 4ª - PAGAMENTO QUINZENAL - A partir do mês de dezembro de 1989, a companhia pagará a primeira quizona em valor igual a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal de cada empregado. Cláusula 5ª - DIÁRIAS, GRATIFICAÇÕES E CHEQUE-CARDÁPIO - A Companhia reajustará, a partir de 1ª de novembro de 1989, as diárias, gratificações e cheques-cardápio em 47,19% (quarenta e sete vírgula dezenove por cento). Cláusula 6ª - COMPATIBILIZAÇÃO COM O SETOR ELÉTRICO - A companhia elétrica promoverá um estudo de viabilidade, no prazo de
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uho
.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-24/89..... fls. 2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, 90(noventa) dias, a contar de 1ª de dezembro de 1989, sobre a compatibilização da política de recursos humanos, no que diz respeito à equiparação de cargos e salários com as demais empresas do setor elétrico nacional. Cláusula 7ª MÉRITO - A Companhia implantará o Mérito, até o limite estabelecido pelo DNREE, com vigência a partir de 1ª de novembro de 1989, dentro dos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Ceal. Cláusula 8ª - ELETRICISTA-RESIDENTE - A companhia implantará, a partir de 1ª de novembro de 1989, a gratificação de Eletricista-Residente. Cláusula 9ª - DIREITO DO ESPOSO - A companhia estenderá os direitos usufruídos pelo dependente, ao esposo da mulher empregada da Ceal, tão logo seja definida a Lei Complementar que trata dessa sistemática. Cláusula 10 - FUNDO DE GARANTIA - A Companhia procederá conforme dispor a legislação federal sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Cláusula 11 - SALÁRIO DOS ACIDENTADOS - A Companhia complementarará os salários dos empregados acidentados no trabalho, contemplando todas as vantagens como se estivessem trabalhando. Cláusula 12 - SEGURO ACIDENTE - A companhia efetuará o pagamento de 9.255(nove mil duzentos e cinquenta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, em caso de acidente fatal de trabalho com seus empregados, e de 4.627,6(quatro mil seiscentos e vinte e sete vírgula seis) Bônus do Tesouro Nacional-BTN's, em caso de incapacidade permanente para o trabalho. Cláusula 13 - AUXÍLIO FUNERAL - A companhia concede

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ufo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-94/89~~.....fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
dará Auxílio Funeral no valor de 10(doz) Salários Mínimos, por falecimento do
empregado, e 5(cinco) Salários Mínimos por falecimento do(a) esposo(a) e/ou-
dependente(s). Cláusula 14 - CARGOS DE CHEFIA, CARGOS ISOLADOS, ELETRICISTA -
AUXILIAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - A Companhia co-
tizará possibilidade de atendimento desta cláusula na revisão que vem sendo e-
fetuada no seu Plano de Cargos e Salários. Cláusula 15 - COMPLEMENTO APOSENTA-
DORIA - A Companhia encaminhará o assunto à FACEAL, para que sejam apresenta-
dos estudos sobre o assunto. Cláusula 16 - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - A
Companhia complementar, mensalmente, os salários de seus empregados que esti-
verem em gozo de benefício pelo INPS. Cláusula 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODON-
TOLÓGICA - Os serviços odontológicos e de medicina pediátrica que somente a -
tendem aos associados da FACEAL, passam a beneficiar, indistintamente, a to-
dos os empregados da Companhia. Cláusula 18 - AMBULÂNCIA - A companhia mante-
rá, em seu Serviço Médico, uma Ambulância em condições normais de atendimento
aos seus empregados. Cláusula 19 - HORAS-EXTRAS - A companhia concorda que as
horas extras, quando trabalhadas, sejam pagas a todos os empregados que batem
ponto, mas o pagamento das mesmas para os empregados de nível superior, somen-
te poderá ser efetivado quando autorizado pelo respectivo Diretor, obedecendo-
se os seguintes percentuais: 50%(cinquenta por cento) nos dias úteis, e 60% -
(sessenta por cento) nos domingos e/ou feriados. Cláusula 20 - TRANSPORTE UR-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Wda

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/89 fls. 4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
BANO - A companhia fornecerá, a todos os seus empregados lotados em Maceió, transporte urbano quando no expediente normal de trabalho da empresa, ou ajuda de transporte quando fora do referido expediente, para ir e vir do mesmo, incluindo-se os empregados residentes na área da "Grande Maceió", conforme normas da Companhia em vigor. Cláusula 21 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A companhia fornecerá, aos seus empregados, refeições através de "tickets" por cada dia útil. Os empregados que trabalham em turno especial receberão "tickets" de refeição de acordo com os dias efetivamente trabalhados durante o mês. Cláusula 22 - TOLERÂNCIA DE PONTO - Os empregados da Companhia terão uma tolerância de 10(dez) minutos, com limite de 10(dez) vezes ao mês, para entrar na Empresa, sem prejuízo de seus salários. Cláusula 23 - ESTABILIDADE - A companhia se compromete a não realizar dispensa de empregado, salvo os casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 3(três) registros em sua ficha funcional, ou por evasão espontânea do emprego, ressalvando-se sempre a apuração de falta grave. Cláusula 24 - PRÊMIO INCENTIVO TRIMESTRAL AOS MOTORISTAS - A companhia mantém o Prêmio Incentivo Trimestral paga aos seus empregados motoristas. Cláusula 25 - A Companhia concorda em estender a Assistência Médica e Odontológica aos aposentados e esposas. Cláusula 26 - PASSES PARA O INTERIOR - A Companhia concorda em fornecer passes para as cidades que disponham de linhas regulares urbanas de transportes coletivos. Cláusula 27 - PLANO UNIFIED - A companhia concorda -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...10-04/89...Fls.5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
com o Convênio do Plano Global da Unimed, obedecendo os seguintes critérios :

QUANTIDADE DE PISO SALA- RIAL DA CEAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPRE- GADO DO VALOR DA CON - TRIBUIÇÃO	PARTICIPAÇÃO CEAL
- 1,00	10%	90%
+ de 1,00 a 1,25	15%	85%
+ de 1,25 a 1,50	20%	80%
+ de 1,50 a 1,75	25%	75%
+ de 1,75 a 2,00	30%	70%
+ de 2,00 a 2,25	35%	65%
+ de 2,25 a 2,50	40%	60%
+ de 2,50 a 2,75	45%	55%
+ de 2,75 a 3,00	50%	50%
+ de 3,25 a 3,50	55%	45%
Acima de 3,50	60%	40%

A taxa de inscrição a ser paga à Unimed com a implantação desse Plano será re-
teada entre a Ceal e empregados na forma retromencionada. Esse Plano, a par -
tir de 01 de junho de 1988, será estendido a todos os aposentados da Ceal e
seus dependentes, com todos os custos sendo pagos pela Empresa. Cláusula 20 -
BOISA DE ESTUDO/HORÁRIO ESPECIAL - A companhia mantém na íntegra a Portaria -
da Presidência nº494/88 de 04 de outubro de 1988, que passa a fazer parte in-
tegrante do presente acordo. Cláusula 29 - MATERIAL DE SEGURANÇA - A Compa -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES JUÍZOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Hélio Cartucho Filho

RE. N. 26 DE dezembro 1989

Paula Lafayette

Secretario de Justicia
TBI 6a. Regio

TRI 6a Reg'd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/89 fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, nhia se compromete a fornecer todo o material de segurança, individual e coletivo, indispensáveis aos seus serviços. Cláusula 30 - A companhia se compromete em não contratar pessoal de prestadora de serviços, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários e limites fixados pelo DNAEE. Cláusula 31 - CONCURSO PÚBLICO - A Companhia concorda em somente proceder admissões de novos empregados, em todos os níveis, através de concurso público. Cláusula 32 - LICENÇA-PATERNIDADE - A Companhia concederá aos seus empregados do sexo masculino, a liberação de 07 (sete) dias corridos, por ocasião do nascimento do filho. Cláusula 33 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Companhia já está efetuando a revisão pretendida, devendo concluí-la até 31 de dezembro de 1989. Cláusula 34 - FILHOS EXCEPCIONAIS - A Companhia concederá o tratamento para os filhos excepcionais de seus empregados. Cláusula 35 - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - A Companhia concederá 50%(cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, durante 6(seis) meses, nas transferências por iniciativa da mesma. Cláusula 36 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A Companhia manterá serviços odontológicos gratuitos, através de credenciamentos de dentistas nas seguintes Cidades do Interior do Estado: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Rio Largo, União dos Palmares, Penedo, Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, São Miguel dos Campos e Matriz de Camaragibe. Cláusula 37 - CRECHE - A Companhia manterá os critérios atuais.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ude

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/89 fls. 7

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, com relação a creches, estendendo-se à faixa etária de 0(zero) a 6(seis) anos. Cláusula 38 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A Companhia concorda - com a liberação de 5(cinco) Diretores do Sindicato, empregados da empresa, para ficarem à disposição do mesmo, com ônus para a Geal e sem quaisquer prejuízos de seus direitos funcionais, durante a vigência desta sentença normativa. Cláusula 39 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA - A Companhia concederá, aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma gratificação de incentivo, assim estabelecida: a) 15(quinze) salários nominais para os empregados optantes; b) 70% (setenta por cento) do valor total da indenização, para os empregados não optantes. Cláusula 40 - ADESSÕES PELA FACEAL - A Companhia concorda em não admitir seus empregados pela Faceal. Cláusula 41 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A Companhia mantém o índice atual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) para pagamento da participação nos lucros. Cláusula 42 - A Companhia adotará os seguintes critérios referentes ao pagamento da Gratificação de Férias: a) Gratificação de Férias de 99%(noventa e nove por cento) do Piso Salarial para os empregados que percebem o referido Piso. b) Gratificação de Férias de 90%(noventa por cento) do salário básico do empregado, não podendo, entretanto, ser inferior ao percentual de 99%(noventa e nove por cento) do Piso Salarial, nem superior a 154%(cento e cinquenta e quatro por cento) do referido Piso, para os empregados que percebem acima do Piso Salarial. Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-94/89 fls.8

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
rial da Companhia. o) Gratificação de Férias nos valores definidos pela nova
Constituição nos casos em que sejam superiores a 154% (cento e cinquenta e -
quatro por cento) do Piso Salarial da Companhia. Cláusula 43 - CONSELHO DE -
CURADORES DA FACEAL - A Companhia concorda que a representação dos trabalha-
dores no Conselho de Curadores da Faceal seja de 02 (duas) vagas efetivas e -
02 (duas) suplências. Cláusula 44 - PLANO DE PENSÃO E APOSENTADORIA - A Com-
panhia concorda com a reformulação do atual Plano de aposentadoria da Faceal,
com a inclusão de Plano Pensão. Cláusula 45 - VIGÊNCIA - O presente acordo -
judicial terá vigência de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990 .

Custas pro rata , arbitradas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 12 de 89

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal Pleno - Subs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

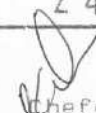
Re, 24 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 24 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT- DC-94/89

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas.

Suscitada : Companhia Energética de Alagoas.

Acórdão - Ementa: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas contra a Companhia Energética de Alagoas, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicação aprovada pela categoria profissional (fls. 33/44).

A inicial veio acompanhada de cópia do edital de convocação à assembleia geral extraordinária (fls. 13), da ata respectiva (fls. 14/15) e da relação de presença (fls. 16/32).

Realizada audiência de conciliação e instrução (fls. 64), resolveram as partes conciliar, conforme termo de fls. 65/71.

A d.ª Procuradoria Regional opinou pela homologação da conciliação (fls. 73).

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo a que se refere o documento de fls. 65/71, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a vontade das partes e ainda porque não conflita com as normas legais aplicáveis à espécie.

Custas, pro rata, calculadas sobre dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT-DC-94/89

Fls. 02

Acórdão—Continuação—

(10) valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A companhia reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 1989, em 37,62% (trinta e sete vírgula ses senta e dois por cento), correspondentes à variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, de outubro de 1988 a outubro de 1989, deduzidas as antecipações concedidas nesse período. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - A partir de 1º de novembro de 1989, a companhia concederá produtividade em percentual igual a 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), sobre os salários corrigidos naquela data (01.11.89). Cláusula 3ª - ANUENIO - A companhia pagará, a cada 01 (um) ano completo de serviço, a partir do 2º (segundo) ano, 1% (um por cento), a título de adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base de seus empregados, sem efeito cumulativo. Cláusula 4ª - PAGAMENTO QUINZENAL - A partir do mês de dezembro de 1989, a companhia pagará a primeira quinzena em valor igual a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal de cada empregado. Cláusula 5ª - DIÁRIAS, GRATIFICAÇÕES E CHEQUE-CARDÁPIO - A Companhia reajustará, a partir de 1º de novembro de 1989, as diárias, gratificações e cheques-cardápio em 47,19% (quarenta e sete vírgula dezenove por cento). Cláusula 6ª - COMPATIBILIZAÇÃO COM O SETOR ELÉTRICO - A companhia elétrica promoverá um estudo de viabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de dezembro de 1989, sobre a compatibilização da política de recursos humanos, no que diz respeito à equiparação de cargos e salários com as demais empresas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DG-94/89



Fls. 03

Acórdão—Continuação—

setor elétrico nacional. Cláusula 7ª - MÉRITO - A Companhia implanará o Mérito, até o limite estabelecido pelo DNAEE, com vigência a partir de 1º de novembro de 1989, dentro dos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Ceal. ' Cláusula 8ª - ELETRICISTA-RESIDENTE - A companhia implanará, a partir de 1º de novembro de 1989, a gratificação de Eletricista-Residente. Cláusula 9ª - DIREITO DO ESPOSO - A companhia es tenderá os direitos usufruídos pelo dependente, ao esposo da mulher empregada da Ceal, tão logo seja definida a Lei Complementar que trata dessa sistemática. Cláusula 10 - FUNDO DE GARANTIA - A Companhia procederá conforme dispor a legislação federal sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Cláusula 11 - SALÁRIO DOS ACIDENTADOS - A Companhia complementarará os salários dos empregados acidentados no trabalho, contemplando todas as vantagens como se estivessem trabalhando. Cláusula 12 - SEGURO ACIDENTE - A companhia efetuará o pagamento de 9.255 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, em caso de acidente fatal de trabalho com seus empregados, e de 4.627,6 (quatro mil seiscentos e vinte e sete vírgula seis) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's, em caso de incapacidade permanente para o trabalho. Cláusula 13 - AUXÍLIO FUNERAL - A companhia concederá Auxílio Funeral no valor de 10 (dez) Salários Mínimos, por falecimento do empregado, e 5 (cinco) Salários Mínimos por falecimento do(a) esposo(a) e/ou dependente(s). Cláusula 14 - CARGOS DE CHEFIA, CARGOS ISOLADOS, ELETRICISTA AUXILIAR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - A Companhia estudará possibilidade do atendimento desta cláusula na revisão que vem sendo efetuada no seu Plano de Cargos e Salários. Cláusula 15 - COMPLEMENTO APOSENTADORIA - A Companhia encaminhará o assunto à FA-CEAL, para que sejam apresentados estudos sobre o assunto. '



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-94/89

Fls. 04

Acórdão—Continuação—

Cláusula 16 - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - A Companhia complementar^á, mensalmente, os salários de seus empregados que estiverem em gozo de benefício pelo INPS. Cláusula 17 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - Os serviços odontológicos e de medicina pediátrica que somente atendem aos associados da FACEAL, passam a beneficiar, indistintamente, a todos os empregados da Companhia. Cláusula 18 - AMBULÂNCIA - A companhia manterá, em seu Serviço Médico, uma Ambulância em condições normais de atendimento aos seus empregados. Cláusula 19 - HORAS-EXTRAS - A companhia concorda que as horas extras, quando trabalhadas, sejam pagas a todos os empregados que batem ponto, mas o pagamento das mesmas para os empregados de nível superior, somente poderá ser efetivado quando autorizado pelo respectivo Diretor, obedecendo-se os seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e 60% (sessenta por cento) nos domingos e/ou feriados. Cláusula 20 - TRANSPORTE URBANO - A companhia fornecerá, a todos os seus empregados lotados em Maceió, transporte urbano quando no expediente normal de trabalho da empresa, ou ajuda de transporte quando fora do referido expediente, para ir e vir do mesmo, incluindo-se os empregados residentes na área da "Grande Maceió", conforme normas da Companhia em vigor. Cláusula 21 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A companhia fornecerá, aos seus empregados, refeições através de "tickets" por cada dia útil. Os empregados que trabalham em turno especial receberão "tickets" de refeição de acordo com os dias efetivamente trabalhados durante o mês. Cláusula 22 - TOLERÂNCIA DE PONTO - Os empregados da Companhia terão uma tolerância de 10 (dez) minutos, com limite de 10 (dez) vezes ao mês, para entrar na Empresa, sem prejuízo de seus salários. Cláusula 23 - ESTABILIDADE - A companhia se compromete a não realizar dispensa de empregado, salvo os casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 3 (três) registros em sua ficha funcional ou por evasão espontânea do emprego, ressalvando-se sem-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-94/89

Fls. 05

Acórdão—Continuação—

pre a apuração de falta grave. Cláusula 24 - PRÊMIO INCENTIVO TRIMESTRAL AOS MOTORISTAS - A companhia mantém o Prêmio Incentivo Trimestral paga aos seus empregados motoristas. Cláusula 25 - A Companhia concorda em estender a Assistência Médica e Odontológica aos aposentados e esposas. Cláusula 26 - PASSES para o INTERIOR - A Companhia concorda em fornecer passes para as cidades que disponham de linhas regulares urbanas de transportes coletivos. Cláusula 27 - PLANO UNIMED - A companhia concorda com o Convênio do Plano Global da Unimed, obedecendo os seguintes critérios:

QUANTIDADE DE PISO SALARIAL DA CEAL	PARTICIPAÇÃO DO EM- PREGADO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	PARTICIPAÇÃO CEAL
- 1,00	10%	90%
+ de 1,00 a 1,25	15%	85%
+ de 1,25 a 1,50	20%	80%
+ de 1,50 a 1,75	25%	75%
+ de 1,75 a 2,00	30%	70%
+ de 2,00 a 2,25	35%	65%
+ de 2,25 a 2,50	40%	60%
+ de 2,50 a 2,75	45%	55%
+ de 2,75 a 3,00	50%	50%
+ de 3,25 a 3,50	55%	45%
Acima de 3,50	60%	40%

A taxa de inscrição a ser paga à Unimed com a implantação desse Plano será rateada entre a Ceal e empregados na forma retro mencionada. Esse Plano, a partir de 01 de junho de 1988, será estendido a todos os aposentados da Ceal e seus dependentes, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-94/89

Fls. 06

Acórdão—Continuação—

todos os custos sendo pagos pela Empresa. Cláusula 28 - BOLSA DE ESTUDO/HORÁRIO ESPECIAL - A companhia mantém na íntegra a Portaria da Presidência nº 494/88 de 04 de outubro de 1988, que passa a fazer parte integrante do presente acordo. Cláusula 29 - MATERIAL DE SEGURANÇA - A Companhia se compromete a fornecer todo o material de segurança, individual e coletivo, indispensáveis aos seus serviços. Cláusula 30 - A companhia se compromete em não contratar pessoal de prestadora de serviços, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários e limites fixados pelo DNAEE. Cláusula 31 - CONCURSO PÚBLICO - A Companhia concorda em somente proceder admissões de novos empregados, em todos os níveis, através de concurso público. Cláusula 32 - LICENÇA-PATERNIDADE - A Companhia concederá aos seus empregados de sexo masculino, a liberação de 07 (sete) dias corridos, por ocasião do nascimento do filho. Cláusula 33 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Companhia já está efetuando a revisão pretendida, devendo concluí-la até 31 de dezembro de 1989. Cláusula 34 - FILHOS EXCEPCIONAIS - A Companhia concederá o tratamento para os filhos excepcionais de seus empregados. Cláusula 35 - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - A Companhia concederá 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, durante 6 (seis) meses, nas transferências por iniciativa da mesma. Cláusula 36 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A Companhia manterá serviços odontológicos gratuitos, através de credenciamentos de dentistas nas seguintes Cidades do Interior do Estado: Arapiraca, Palmeira dos Índios, Rio Largo, União dos Palmares, Fenedo, Santana do Ipanema, Belmiro Gouveia, São Miguel dos Campos e Matriz de Camaragibe. Cláusula 37 - CRECHE - A Companhia manterá os critérios atuais, com relação a creches, estendendo-se à faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos. Cláusula 38 - LEE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-94/89



Fls. 07

Acórdão—Continuação—

RAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A Companhia concorda com a liberação de 5 (cinco) Diretores do Sindicato, empregados da empresa, para ficarem à disposição do mesmo, com ônus para a Ceal e sem quaisquer prejuízos de seus direitos funcionais, durante a vigência desta sentença normativa. Cláusula 39 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA - A Companhia concederá, aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma gratificação de incentivo, assim estabelecida: a) 15 (quinze) salários nominais para os empregados optantes; b) 70% (setenta por cento) do valor total da indenização, para os empregados não optantes. Cláusula 40 - ADMISSÕES PELA FACEAL - A Companhia concorda em não admitir seus empregados pela Faceal. Cláusula 41 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A Companhia mantém o índice atual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) para pagamento da participação nos lucros. Cláusula 42 - A Companhia adotará os seguintes critérios referentes ao pagamento da Gratificação de Férias: a) Gratificação de Férias de 99% (noventa e nove por cento) do Piso Salarial para os empregados que percebem o referido Piso. b) Gratificação de Férias de 90% (noventa por cento) do salário básico do empregado, não podendo, entretanto, ser inferior ao percentual de 99% (noventa e nove por cento) do Piso Salarial, nem superior a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do referido Piso, para os empregados que percebem acima do Piso Salarial da Companhia. c) Gratificação de Férias nos valores definidos pela nova Constituição nos casos em que sejam superiores a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do Piso Salarial da Companhia. Cláusula 43 - CONSELHO DE CURADORES DA FACEAL - A Companhia concorda que a representação dos trabalhadores no Conselho de Curadores da Faceal seja de 02 (duas) vagas efetivas e 02 (duas) suplências. Cláusula 44 - PLANO DE PENSÃO E APOSENTADORIA - A Companhia concorda com a reformula-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-94/89

Fls. 08

Acórdão — Continuação —

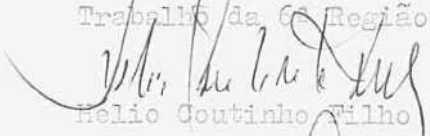
ção do atual Plano de aposentadoria da Faceal, com a inclusão do Plano Pensão. Cláusula 45 - VIGÊNCIA - O presente acordo judicial terá vigência de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990.

Custas pro rata, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

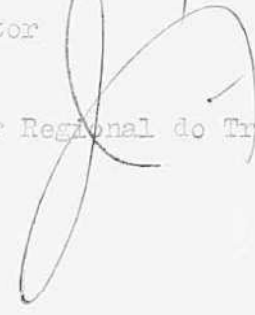
Recife, 19 de dezembro de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região


Helio Coutinho Filho

Juiz Relator


Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 17/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 FEV 1990


Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-94/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 15 FEV 1990

Recife, 15 FEV 1990


Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 01 de março de 1990

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE março DE 1990

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) S. P. O.

nesta data.

Recife, 01/03/90

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, S/Nº - Km 06-Parol-Maceió-AL
CEP: 57.000

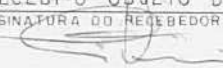
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa companhia pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 82,53 (oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-94/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, suscitada, face ao acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Subst. da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		126 NUMERO 1647996/11	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Cia Energética de Alagoas				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Fernandes Lima S/Nº KM. 06				
	CEP 57000	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP	CIDADE Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13/03/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE ALAGOAS
Av. Moreira Silva, 42 - Farol - Maceió - AL
CEP: 57.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato intimado para efetuar o pagamento da importância de NCZ\$ 82,53 (oitenta e dois cruza dos novos e cinquenta e três centavos), referentes às custas processuais nos autos do processo nº TRT-DC-94/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ' ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, suscitada, face ao acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo - grafiei a presente que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora' Subst. da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-94/89 127

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1647946/12	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sind. Trab. Sind. Urbanas no Est. Alagoas.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Moreira e Silva nº 42 - Favela				
	CEP 57050	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 13/03/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da guia de custos -

Recife, 20 de 03 de 1990
M. Quarteiro
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 - CPF OU CARIMBO 12272084/0001-001 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS AV. FERNANDES LIMA, 3342 FAROL - CEP - 57.055 MACEIO - AL.		02 - RESERVAÇÃO 2	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 - DATA DE VENCIMENTO		04 - OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 - EXERCÍCIO 1990	05 - PERÍODO DE AFUIÇÃO 12/90	06 - PROCESSO TRF-00-94/02-64REGIÃO	07 - REFERÊNCIAS	08 - CÓDIGO DA REGIÃO 1305	09 - VALOR DA RECEITA 82,53
10 - NOME COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL OUTRAS INFORMAÇÕES: EMPRESAS EM INSTRUÇÃO		11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		12 - VALOR DA MULTA	13 - VALOR DOS JUROS DE MORA
SUSCITANTE: JUDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.		SUSCITADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL.		14 - VALOR TOTAL 82,53	15 - VALOR TOTAL COM Juros e Multa 82,53
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SPT 7148 (Tema de Consórcio de Janeiro de 88)		16 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS CÓPIA O VALOR TOTAL CAMPO 14		17 - VALOR TOTAL COM Juros e Multa 82,53	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da guia de custas—

Recife, 31 de maio de 1990
Muizão Quetede Rêgo
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 CPF DO DEVEDOR PATRONALIZADO DO CFC 12156691/0001 04		02 RESERVADO 2	
03 DATA DE VENCIMENTO		04 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
05 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		06 DATA DE VENCIMENTO E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
07 IDENTIFICADOR DO PROCESSO TRT-DC-94/89		08 VALOR DA RECEITA 1505	
09 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 82,53	
11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		12 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORA		14 VALOR TOTAL 82,53	
15 VALOR TOTAL		16 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE DAS 1ª E 2ª VAGAS (OUVERA O VALOR TOTAL CAMPO 14) 82,53R*1006	
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL			
01 EXERCÍCIO 1990			
02 PARA USO DO RECEITANTE			
03 OUTRAS INFORMAÇÕES PROVENIENTES DO CONTRATO			
04 RECEITA			
05 SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABS. NAS INDÚSTRIAS UREANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.			
06 SUSCITADA: COMPANHIA DE REFINAÇÃO DE PETRÓLEO ALAGOAS-CEAL			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de março de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06/04/90


Milton Lyra

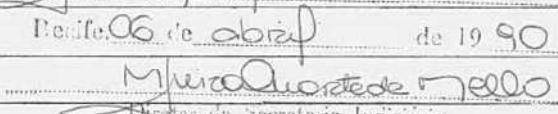
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para (a) Arguição de Recurso

Recife, 06 de abril de 1990


Milton Lyra

Diretor da Secretaria Judiciária